



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

**DATA DE ABERTURA:** 09 de Julho de 2025.

**ÀS 09:00 HORAS**



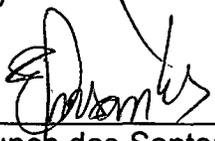
## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2025.

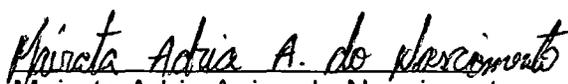
**Assunto: Ref. a Licitação Pregão Presencial  
Nº 001/2025.**

**Órgão de Origem: Câmara municipal de  
Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.**

**Objeto do Pregão: Contratação de empresa para  
fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara  
municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.**

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Bagano Alves  
pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Elivan Nunes dos Santos  
Comissão de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
Mairata Adria Anjos do Nascimento  
Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungu do Morro/BA, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente expediente, informo que foi realizado estudo técnico preliminar em virtude da solicitação da demanda formulado pela diretoria dessa casa legislativa, em que ficou demonstrado a viabilidade da **Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba,** em assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a promoção dos meios legais para a contratação conforme quantitativos, especificações e estimativa de preços em anexo.

Segue em anexo a formalização da demanda e o estudo técnico preliminar.

Atenciosamente,

---

Diretor da Câmara Municipal  
Elivan Nunes dos Santos



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Município de Mulungu do Morro, Bahia, Documento de Formalização da Demanda – DFD para aquisição e/ou serviços.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

Setor: Diretoria da Câmara Municipal.

Responsável pela demanda: Elivan Nunes dos Santos - Diretor

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

2.2. Classificação dos bens:

( x ) Comum

( ) Especifico

2.2.1. Justificativa: Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A licitação para compra de combustível para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de abastecer os veículos utilizados em atividades legislativas e administrativas, garantindo a continuidade dos serviços e a eficiência do trabalho dos vereadores e servidores. A contratação de uma empresa especializada, por meio de licitação, assegura a obtenção do combustível de forma regular e transparente, com preços competitivos e controle de qualidade.

A contratação deve garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos, evitando interrupções nos serviços prestados pela Câmara Municipal e assegurando a mobilidade dos vereadores e servidores.

### 4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a aquisição de combustível para a Câmara Municipal incluem garantir o abastecimento contínuo dos veículos da frota, otimizar a eficiência operacional, promover economia de recursos públicos e melhorar a gestão administrativa, tudo visando atender às necessidades da Câmara de forma eficaz.

A disponibilidade de combustível adequado permite que as atividades administrativas e de fiscalização sejam realizadas de forma mais ágil e eficiente, contribuindo para o bom funcionamento da Câmara. A escolha de combustíveis de qualidade garante a manutenção adequada dos veículos e a redução de problemas técnicos, o que pode levar à economia com reparos e manutenção.



## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

PLANILHA DE ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	40.000		
TOTAL					

## 6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de prestação de serviço/fornecimento, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, motivada conforme justificativa anexa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A prestação de serviços de fornecimento será realizada no prazo de 12 (doze) meses.

## 8. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os serviços de fornecimento de combustível serão realizados na sede do Município de Mulungu do Morro, a empresa receberá Ordem de Serviço com todos os dados.

## 9. DETALHAMENTO DA DESPESA

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Projeto atividade: 2.001 – Desenvolvimento e manutenção das ações da Câmara Municipal.

Elemento: 339030.00 – material de consumo.

Fonte: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## 10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- ( ) Item  
( ) Lote  
( x ) Global

## 11. PESQUISA DE PREÇO

Após pesquisa de preço feita o valor global estimado médio será de **R\$ 246.800,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

Mulungu do Morro/BA, 19 de junho de 2025.

Diretor da Câmara Municipal  
Elivan Nunes dos Santos



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**EMENTA:** Licitações. Pregão Presencial. Lei nº 14.133/21. Justificativa para sessão presencial.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 032/2025

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

### **I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de Pregão Presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133 de 2021

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, **a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.**

### **II. DO CONTEXTO HISTÓRICO**

Historicamente, tem-se que a licitação nasceu na Europa, em um processo chamado “Vela e Prego”, cujo objeto seria apregoado aquele que, ao apagar da chama da vela, tivesse ofertado o menor preço.

No Brasil, a normatização das licitações ocorre ainda no século XIX, por meio do Decreto nº 2.926 de 14 de maio de 1862, cujo teor cuidava em regulamentar as contratações do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Posteriormente, houve a elaboração do Código de Contabilidade da União (1922), mas o primeiro Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos decorreu do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

Com a promulgação da nova Constituição Federal, em 1988, veio a obrigatoriedade do procedimento licitatório para aquisições e contratações públicas, de modo a



assegurar uma maior eficiência e segurança nas contratações públicas, de modo que a licitação começa a gozar *status* principiológico.

Como forma de promover a efetivação do art. 37, da Constituição Federal, nasce a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações públicas e contratos administrativos a serem realizados pelos entes federativos, sendo esta a principal lei norteadora dos certames até a então Lei nº 14.133/21, que nasce trazendo inovações e adequações legislativas à realidade prática do mundo licitatório.

Com essas adequações necessárias para acompanhamento da evolução globalizada e tecnológica que acontece atualmente, a Lei nº 14.133/21 preconiza a realização das licitações em sessões eletrônicas, com vistas a democratização dos processos licitatórios, assegurando à modalidade presencial caráter excepcional, desde que justificada a sua utilização pela Administração Pública.

### **III. DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA E SUAS EXCEPCIONALIDADES**

Alvitra a Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/21), que os procedimentos licitatórios realizados sob sua aplicabilidade deverão ser realizados de maneira eletrônica, em detrimento das sessões presenciais, de forma que, optando por esta última, fica o ente sujeito a justificativa e obrigado a gravar a sessão em áudio e vídeo. Vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Podemos então extrair do dispositivo acima que, muito embora a lei de licitações preveja a prioridade das realizações das licitações eletrônicas, a forma presencial é aceita havendo motivação e sua gravação em áudio e vídeo.

“A Lei 14.133/2021 determina a forma eletrônica será preferencial, **admitindo-se a forma presencial quando houver circunstâncias que a justifiquem**. Essa questão deve ser avaliada pela autoridade



administrativa, durante a fase preparatória” (Nossos grifos). (Justen Filho, Marçal –Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

Dito isso, podemos destacar que, mesmo sendo preferencial a utilização da forma eletrônica das licitações, analisadas as situações de oportunidade e conveniência, com a devida motivação, o ente licitante poderá optar pela forma presencial da licitação.

Ao preconizar tal exceção, assim como utilizar-se do termo “preferencialmente” no texto legal, objetivou o legislador proporcionar uma prerrogativa à Administração, bem como discricionariedade à autoridade administrativa que, após a análise do caso concreto e sua devida adequação à realidade do ente e do objeto licitado, poderá optar pela forma eletrônica ou presencial do certame.

### **III – DAS ÓBICES À REALIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA E POSSIBILIDADE DA SESSÃO PRESENCIAL**

É sabido que a forma eletrônica de realização das licitações públicas promove diversos benefícios à Administração Pública, como uma participação mais plural dos licitantes interessados, que ultrapassam fronteiras geográficas e possibilita que o ente vá de encontro ao menor preço, assegurando uma contratação eficiente.

No entanto, em razão da garantia e preservação do interesse público, o ente licitante não poderá fechar os olhos para os problemas que cercam a forma licitatória eletrônica, devendo equalizar os prós e contras da sua realização, **não podendo marginalizar as múltiplas possibilidades de frustração ao caráter satisfatório do interesse público que rege as licitações.**

É sob esse viés que o legislador possibilita a excepcionalidade da utilização da forma presencial nos certames licitatórios, visto que há uma necessidade de equiparação entre as duas formas de realização dos procedimentos licitatório, devendo ser considerado um conjunto de fatores técnicos, econômicos e políticos, que rondam às licitações públicas.

- a) Ausência de universalidade ao acesso à internet de qualidade: o caráter competitivo da licitação é ferido, a partir do momento em que os múltiplos interessados não possuem acesso a uma internet de qualidade. Isto deve ser analisado, principalmente, no que diz respeito aos municípios. Em âmbito municipal e, ainda mais, no interior desses lugares, existe ainda uma deficiência no acesso à internet que possibilite a sua participação, excluindo



também aqueles que não possuem conhecimento tecnológico para tal, deixando assim de ser inclusivo;

- b) Predileção às grandes empresas: se o acesso à internet ainda se encontra limitado, significa dizer que os detentores das maiores empresas sairão à frente quando o assunto for ter as melhores tecnologias ao seu alcance, em detrimento das pequenas e médias empresas que compõem a maioria em nosso país. Cabe destaque ao fato que um dos princípios das licitações é o desenvolvimento econômico do país, de modo que essa questão deverá ser igualitária ou menos segregacionista no tocante à democratização da participação de empresas menores em certames licitatórios;
- c) Limite de contato entre participantes e agentes públicos: a falta de interação, ou mesmo sua limitação por meio de sistemas próprios utilizados pela Administração nas licitações eletrônicas não possibilitam um embate direto, sendo delimitada e condicionadas por estes sistemas, ao que eles autorizam ser feito.

As razões acima, por si só, justificam a permanência da possibilidade de realização de certames presenciais, mesmo que estejamos diante de um processo intenso de globalização e massificação ao acesso à internet, visto que, apesar disso, ainda não há uma democratização dessas benesses, impossibilitando a fusão de informações a determinadas esferas sociais.

No entanto, cumpre destacar que a Administração Pública deve prezar pela aplicabilidade dos princípios norteadores das licitações na hora de realizar seus certames, devendo promover sua aplicação conjunta e não isoladamente, mesmo que um sobressaia o outro em determinado momento.

Salienta-se que, com o advento da nova lei de licitações, houve uma substituição da expressão busca pelo “menor preço” para “melhor preço”. Isso se justifica devido ao fato de a menor oferta nem sempre ocasionar economicidade ao ente licitante, menos ainda garantir a satisfação do interesse público – objetivo precípua do Poder Público. A prática administrativa surge como grande orientadora na criação da nova legislação das licitações e contratos, de modo que uma contratação eficiente nem sempre será eficaz para Administração Pública, que incorrerá em prejuízos ao erário e à população que usufruiria de tal.

#### **IV. DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DOS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.**



A adoção da utilização de licitação eletrônica não foi uma inovação trazida pela Lei nº 14.133/21, sendo essa já regida pela Lei nº 10.520/02, que normatiza a modalidade Pregão, e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, que trata especificamente sobre o Pregão Eletrônico. O que a nova lei trouxe foi uma abrangência maior as hipóteses de adoção da forma eletrônica para outras modalidades licitatórias, a exemplo da PREGÃO PRESENCIAL e contratações direta, por meio da dispensa eletrônica.

Dito isso, temos que não se trata de um novo instituto, mas sim de concessão de elasticidade à forma como outras modalidades poderão ser realizadas – eletrônica ou presencial. A realidade da modalidade de licitação eletrônica, no entanto, deve ser analisada de maneira geral, visto que agora existe possibilidade de ser também realizada para além do pregão.

De tal forma, é impossível falar de licitações eletrônicas sem adentrarmos aos assuntos da presunção de economicidade que sua adoção traz aos cofres públicos, sendo preconizada pela legislação vigente, mas que na vivência prática não se pode afirmar seus efeitos econômicos de forma genérica, visto que a prática e vivência administrativa retratam outra realidade.

Falar em processo licitatório diz respeito, também, aos princípios constitucionais previstos no caput do art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No tocante à economicidade previsível dos procedimentos eletrônicos, está intimamente ligada à eficiência, visto que este princípio busca a melhor contratação pelo menor custo financeiro aos cofres públicos.

Em razão de não haver um impedimento geográfico de participação nas licitações em que adota a forma eletrônica, há uma ampla divulgação do certame e, conseqüentemente, mais interessados aparecerão para participarem da disputa. Logicamente, isso incorreria na ampla competitividade e, sagra-se vencedor, quem apresentar o menor preço.

No entanto, não é isso que tem sido enfrentado pela lida administrativa diária, visto que, essa ampla competitividade acaba por ampliar muito a disputa e trazendo um problema corriqueiro para a administração: o inadimplemento contratual, a não cumprimento do objeto contratado e íntimos problemas decorrentes desta inexecução do contrato, ferindo amplamente o princípio de maior relevância dentro do ordenamento público: o interesse público.

Deve, então, o ente público avaliar se os preceitos geográficos não impedem a fiel execução do objeto contrato, devendo ser analisado ainda em sua fase interna para adequação do procedimento à necessidade administrativa e sua completa satisfação.

**Neste ponto, a ampliação da competitividade que ignora a logística de entrega do objeto contratado, sem considerar as particularidades de cada licitação, acaba por proporcionar prejuízos à Administração e Administrados.**



A realização do certame em sua forma presencial, visto ser um tipo excepcional, não fere a legislação, mas surge na Lei nº 14.133/21 como uma válvula de escape para a Administração àquelas situações em que ela melhor se adequa, não ferindo a ampla competitividade do certame, mas garantido ao ente a participação dos mais interessados, livrando-o de licitantes que não honrariam com o pactuado. Neste sentido:

“O termo eficiência foi inserido na Constituição Federal de 1998 a partir da criação da emenda nº 19, estando presente, ainda, no texto da Lei das Licitações nº 8.666/1993 na esfera das contratações públicas, estabelecendo que devem ser obedecidos três aspectos fundamentais: preço, celeridade e qualidade. **O preço está relacionado à economicidade, e a celeridade ao menor tempo possível.** Baily et al. (2000) enfatiza alguns critérios que estão dentro do processo de compras e que contribuem significativamente para a eficiência das compras, são eles: qualidade, quantidade, tempo, tomada de decisão sobre fonte de suprimentos, preço e negociação de compras. Dessa forma, **a eficiência nas compras públicas está muito além de fazer contratações ao preço mais baixo alcançado nas licitações.** Esse critério pode ser um problema, já que empresas sem compromisso podem ganhar a licitação, prejudicar a Administração Pública e ocasionar desperdício dos recursos públicos. É fundamental que seja adotado um padrão de qualidade.” (Bento, et al, 2023 – Análise da eficiência das compras públicas em um município do alto oeste potiguar). [Nossos Grifos].

Garantir, pois, a eficiência do certame licitatório está além de gerar economia à Administração Pública, visto que vários fatores deverão ser analisados a partir desta perspectiva. O Poder Público deve, sim, ir em busca do melhor preço, mas devem ser levadas em considerações outros fatores, como a garantia da execução contratual dentro de um prazo razoável e previamente estabelecido, com vistas a não gerar surpresas ou ocasionar inadimplemento.

“Estritamente **a eficiência se sustenta os pilares da economicidade, da celeridade e da qualidade.** Desta



forma, não há eficiência na condução de um certame quando um dos pilares, por exemplo, a economicidade, é inobservado.” (Silva, 2008) [Nossos grifos].

A inobservância desses pilares economicidade, celeridade e qualidade, ocasiona a consequente ineficácia da contratação, gerando prejuízos à Administração Pública, o que se finda em uma contradição ao que o princípio de eficácia e a economicidade preconizam para as contratações públicas.

Nestes moldes, as licitações eletrônicas que favorecem a ampla participação dos interessados, podendo disputar de qualquer localização do país, pode gerar uma contratação antieconômica e ineficaz, tendo em vista a logística de fornecimento de material, o transporte e demais fatores que levam ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

“As licitações eletrônicas são favoráveis por conta do aumento da competitividade, que garante a participação de empresas de todo o Brasil, porém, a distância do fornecedor pode acarretar inúmeros problemas para os órgãos públicos, a exemplo: atraso no fornecimento dos produtos, trocar de produtos defeituosos, inadequados ou faltosos é mais demorado e complicado, além do contato com empresas distantes ser mais difícil e caro para o órgão. [...]

Os problemas de logística poderão acarretar atrasos na entrega de produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, a título de exemplo, a lentidão na entrega dos produtos daquelas que oferecerem menores preços no transcorrer da execução do contrato, causando prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração.” (Brito, Bruna Ohana Silva *et al* – Os benefícios e os desafios na utilização do Pregão Eletrônico na Administração Pública Municipal, 2022).

A execução do objeto deverá ser realizada em tempo hábil para satisfação do interesse público. Isso significa dizer que o decurso temporal entre a necessidade pública recém-nascida e a sua satisfação deve ser o menor possível, sendo previamente estabelecido e de conhecimento das partes, além da previsão de penalidades para quem não o respeitar.



Essa celeridade está intimamente relacionada à eficiência dos serviços públicos, visto que o objetivo maior é o cumprimento da chamada necessidade pública, deixando de acontecer na prática diária administrativa, em casos específicos se tratando de contratadas com distancias longínquas do ente em que deverá executar o objeto contratado.

Conclui-se, pois, que eficiência e economicidade são dois fatores relevantes a serem supridos pelas contratações públicas realizadas por meio de licitações públicas, de modo que sua configuração encontrar-se-á prejudicada em casos de não haver análise dos impactos para administração, quando esta contratação decorrer da forma eletrônica, ante os motivos supramencionados.

Destaca-se que, nem sempre uma contratação que gera economia, em seu sentido financeiro, ao ente licitado, é de fato eficaz, visto que contratações em que haja uma ineficiência na execução do objeto interfere nas atividades administrativa, ocasionando desde dano ao erário a prejuízos a satisfação do interesse público.

Deste modo, deverão a adoção da forma eletrônica deve ser analisada sob a ótica da fiel economicidade e eficiência, levando em consideração, principalmente, as peculiaridades do objeto que se visa contratar, bem como as principais óbices encontradas para sua execução, sempre resguardando em sua atuação o efetivo cumprimento do interesse público.

#### **IV. DA ECONOMICIDADE PRESUMIDA DOS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS**

É de amplo conhecimento que as licitações realizadas pela Administração Pública possuem um custo aos cofres públicos que vão desde a contratação de servidores, capacitação a gastos como espaço físico para realização dos certames. Do ponto de vista financeiro, os procedimentos eletrônicos possuem uma certa vantagem econômica sobre os presenciais, visto que os dispêndios financeiros ocorrem em menor escala neste último.

A este fato, dá-se o nome de economicidade presumida, por determinação do próprio Tribunal de Contas da União – TCU. A discussão, no entanto, gira em torno desta presunção ser relativa ou absoluta.

[...] Assim, acolhendo as razões do relator, o TCU recomendou ao Sebrae/DN, entre outras providências, que "na fase de planejamento da contratação, adote, sempre que possível, a forma eletrônica do pregão, em razão das suas conhecidas vantagens, devendo justificar a escolha da forma presencial, **que pode caracterizar ato de gestão antieconômico**". Acórdão 1584/2016- Plenário. [Nossos grifos].



Falar em presunção absoluta é não aceitar que dos procedimentos eletrônicos decorram prejuízos para o ente licitante, de modo a afirmar que sua realização é possui margem de 100% de eficácia para a Administração Pública. Ocorre que, assim como em nosso ordenamento jurídico não existe direito absoluto, não correto deduzirmos isto quando a associamos economicidade nos processos licitatórios eletrônicos.

Como dito em tópico anterior, para além da economicidade, é insuficiente analisá-la apenas pelo aspecto financeiro, devendo adotar sempre a relatividade de sua aplicação, quando falarmos acerca das licitações eletrônicas, visto que, a depender do caso concreto, a realização de certame na forma presencial pode apresentar mais economicidade ao ente licitante em detrimento à eletrônica.

## **VI. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PELA UTILIZAÇÃO DE ROBÔS NAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

É prática comum os licitantes se utilizarem de procedimentos de automação, com a utilização dos robôs, com vistas a ofertar lances sucessivos durante a realização do certame licitatório. Tal prática, no entanto, viola o princípio da isonomia, sendo alvo de posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas.

A utilização de software de remessa automática de propostas comerciais pelos licitantes conduz à vantagem competitiva dos fornecedores que detêm a tecnologia sobre os demais licitantes. Embora não haja vedação expressa, nas normas que regulamentam o pregão, do uso desse tipo de ferramenta, o órgão ou entidade responsável pela condução do certame deve, em observância ao princípio da isonomia, implementar mecanismos inibidores dos efeitos nocivos que o envio automático de lances pode criar no ambiente concorrencial dos pregões eletrônicos. Acórdão 1216/2014-Plenário

Essa prática incorre na vantajosidade de uns frente a outros, no momento de disputa, deixando de ser algo justo entre os participantes, visto que os que se utilizam da tecnologia para tal acabam por apresentar beneficiá-lo em detrimento aos outros interessados durante a fase de lances.



A utilização de automação fere a igualdade que deve existir entre os licitantes, trazendo ao princípio da isonomia um caráter coadjuvante, quando este deveria ser um dos principais norteadores dos certames públicos. Aqui, há uma desconfiguração da competitividade justa.

Neste sentido, é salutar destacar a inviabilidade do certame eletrônico, levando em consideração as características principais do objeto a ser contratado, a sua eficiência, economicidade, mas também os enftamentos que a Administração Pública deve realizar quando da opção pelos certames eletrônicos, analisando as peculiaridades e a conjuntura administrativa como um todo.

## **VII. DO OBJETO A SER CONTRATADO**

O fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba é fundamental para proporcionar a servidores e vereadores, a possibilidade de desenvolver suas atividades diárias. O estudo técnico preliminar fornece as bases necessárias para a realização do processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133/21, em prezando pela eficiência, transparência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, deve-se considerar a complexidade da presente licitação, o **elevado custo do objeto**. Noutro ponto, **o pregão na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços**.

O atraso na execução do objeto licitado implicará diretamente na qualidade dos serviços prestados aos Municípes, em razão do seu amparo no interesse público.

Dito isso, faz-se de suma importância, para a boa execução do objeto retromencionado, uma moderação na definição do certame, pois a essencialidade do que visa ser contratado em união com os serviços devem estar a plena disposição para satisfação dos interesses administrativos de forma plena e satisfatória, para que não haja impacto na vida da população como um todo.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases



da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

A principal intenção para realizar o processo justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado do certame, **não acarretando qualquer prejuízo à competitividade.**

Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata, aberta ao público, devidamente publicitada, garantido a lisura do certame.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

Mulungu do Morro/BA, 19 de junho de 2025

---

**Julio Souza Santos**  
Presidente

---

Assessoria Jurídica



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto: Trata-se de estudos preliminares que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de vereadores do Município de Mulungu do Morro - BA.

### **INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de Termo de Referência referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de vereadores do Município de Mulungu do Morro - BA.

Para o estudo serão consideradas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos

### **DESENVOLVIMENTO**

#### **I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: "Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público." (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de estudos preliminares que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de vereadores do Município de Mulungu do Morro - BA.

#### **II. ÁREA REQUISITANTE**

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

#### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.



#### IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.compraspúblicas.com.br> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1-Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados com pagamento de taxa de administração;

2) Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de vereadores do Município de Mulungu do Morro - BA.

A solução 2 é a modalidade de aquisição proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em outras entidades, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta casa legislativa assim como em outros Órgãos que possuem veículos.

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, pelos motivos, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos.

Esta entidade já faz contratação pela opção 2 pelo sistema de dispensa de licitação, cujo contrato já está finalizando, por esse motivo o mesmo deve ser licitado.

#### V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a Idealização do processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento do mesmo.

Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

O abastecimento dos veículos da Câmara Municipal deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), no município de Mulungu do Morro, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.



## VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual desta entidade, nos últimos 12 (doze) meses, utilizando a média das quantidades adquiridas nesse período.

Dessa maneira só será entregue as quantidades de acordo com a necessidade de cada diretoria demandante de forma parcelada.

Segue abaixo tabela contendo os quantitativos:

PLANILHA DE ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	40.000		
TOTAL					

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizou pesquisa de preços obedecendo às disposições do Art. 23 da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre os procedimentos **administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação, com base no âmbito da administração público.**

Para essa contratação foi obtido preço de mercado com fornecedores, em banco de preços oficial e ANP – Agência nacional de petróleo, conforme pesquisa realizada pelo setor competente, após pesquisa de preço feita o valor global estimado médio será de **R\$ 246.800,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).**

## VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução.  
(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Devido à natureza do material e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

## IX. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES



Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas e ao objeto.

## **X. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

A contratação não tem previsão no Plano Anual de Contratações, mas está previsto na Lei Orçamentária Anual.

O Plano Anual de Contratações do ano de 2025, será elaborado juntamente com o orçamento anual.

## **XI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## **XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não se aplica devido ter ocorrido contratações anteriores similares a esta onde já foram tomadas as providências para o bom andamento da contratação.

## **XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, para a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, sendo: gasolina comum a serem utilizados em veículos pertencentes à Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Mulungu do Morro/BA, 19 de junho de 2025.

---

Diretor da Câmara Municipal  
**Elivan Nunes dos Santos**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade.

Da Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	GASOLINA COMUM	40.000	LITROS

O objeto da licitação tem a natureza de objeto comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

Para fins de execução contratual, os preços unitários dos itens poderão sofrer variação, conforme preços médios publicados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Quando não houver pesquisa de preços realizada pela ANP no Município de Mulungu do Morro/Ba, deverá utilizar a realização de uma pesquisa de mercado entre os postos da cidade de Mulungu do Morro, e será considerado pesquisa da ANP no Município mais próximo da cidade sede desta licitação.

Para fornecimento destes insumos, a contratada deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de combustíveis, conforme Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) Nº 50, de 23 dezembro de 2013.

O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados neste documento.

Por serem os quantitativos estimados, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro pagará exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA de contratação (ARP).

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de combustível será para atendimento das necessidades da frota própria da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão da Câmara.

A aquisição de combustível é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo. O fornecimento de combustível aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores e vereadores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.



Os postos de combustível deverão estar situados num raio de até 05km a sede da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e MENOR PREÇO GLOBAL.

A prestação dos serviços deverá atender toda a frota da Câmara Municipal, em pleno funcionamento de veículos, visando o transporte de pessoas, equipamentos, geração de energia. E também o funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustível do fornecedor (bombas de abastecimento de combustível), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no(s) posto(s) de revenda de combustível da Contratada;

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

A qualidade do combustível fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

O combustível será recusado nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:



- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustível deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do combustível, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência do combustível.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustível somente mediante prévia autorização.
- c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustível, posicionado à distância de no máximo, 05 (cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia;

O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
- A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- Neste sentido, sempre que possível no âmbito do cumprimento de suas atividades a contratada optará pela utilização de papel reciclável.
- O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes



até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários para execução dos serviços a serem fornecidos por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão:

- Comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação por meio da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligado ao objeto dessa contratação.

Requisitos Obrigacionais:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Conselho Federal de Administração;
- O fornecimento ocorrerá no posto credenciado, nas quantidades estabelecidas pela Câmara Municipal de Mulungu do Morro, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato indicado em portaria;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e devendo ser pago em até 10 (dez) dias úteis, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- Comprovação quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor, e;
- Licença Ambiental em vigor, expedida por órgão competente ou documento que comprove a isenção de licença;

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, mantendo-se em caráter sigiloso e so será revelado na hora da licitação no que dispõe o art. 24 da Lei 14.133/21.

O prazo do presente contrato administrativo será por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros bloqueados para esta aquisição são:

Unidade	1 Câmara	
Orçamentária:	Municipal	
Projeto/Atividade:	2.001 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara	
Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.02 Combustíveis e Lubrificantes	
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:

Mulungu do Morro/BA, 19 de junho de 2025.

Diretor da Câmara Municipal  
Elivan Nunes dos Santos



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### TABELA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS

Empresa /contrato	EMPRESA 1	Contrato 014/2025	ANP Preço médio	CONTRATO 012/2025	PREÇO MÉDIO UNITARIO	QUANT	PREÇO MEDIO TOTAL
Preço p/ litro	R\$ 6,14	R\$ 6,29	R\$ 6,01	R\$ 6,24	R\$ 6,17	40.000	R\$ 246.800,00



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293625 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-b148-456d-b728-195a2ab78c1d

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### CONTRATO DE Nº012/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JUAREZ ALVES DOURADO**, inscrita no CPF com o final nº xxx.xxx.605-25, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA POSTO LIDER LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.548.986/0001-34, com sua sede administrativa na Av. Dario Vilela, Nº 200, Centro, Lapão-Ba, CEP:44905-000, neste ato representada pelo Srº Charles William Gomes de Souza, portador do CPF com final nº xxx.xxx.855-04, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 001/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 21/02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 001/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21 de fevereiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO NESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PORCENTAGEM (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Tipo Comum	LT	30.000	2,48%	R\$ 6,24	R\$ 187.200,00
05	Álcool	LT	5.000	2,82%	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00

Valor Total: R\$ 203.402,55 (Duzentos e três mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de imediato, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente,



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293e25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-b748-456d-b728-f95a2ab78c1d

emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato contara a parti da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

3.2.O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.3.O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: de acordo com a necessidade da contratante.

3.4.Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 203.402,55 (Duzentos e três mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado Câmara de Vereadores de Lapão, situada na Praça Bráulio Cardoso, nº 58 – centro, em Lapão - Ba, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
1.01.01	2.002	3.3.90.30.00	1.500.0000

### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293025 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-b748-456d-b728-f95a2ab78c1d

**8.1.** A referida licitação teve o seu julgamento por **MAIOR DESCONTO (%)**, dessa maneira a empresa vencedora será obrigada de aplicar o desconto (%) apresentado em sessão e lavrado nesse instrumento contratual, sempre que for apresentar nota para pagamento.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não

observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293625 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-b148-456d-b728-f95a2ab78c1d

acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 12. São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293c25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-bf48-456d-b728-f95a2ab78c1d

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas por servidor devidamente designado para exercer a função de Fiscal e Gestor de contratos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Gilmaro Ferreira da Silva;

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Gilmaro Ferreira da Silva**.

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

**15.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293625 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://e1etm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-b1f8-456d-b728-195a2ab78c1d

- 15.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3(três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Câmara, a funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 15.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 15.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 15.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84



Processo: 16293/25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/03/2025 14:11:35  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96d3d30e-b148-456d-b728-f95a2ab78c1d

inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.1.3. O Câmara de Vereadores de Lapão, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o foro de Lapão para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lapão – Bahia, 21 de Fevereiro 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO  
JUAREZ ALVES DOURADO

CONTRATADA:

MEGA POSTO LIDER  
Charles William Gomes de Souza

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINADE: EMPALXIATE  
CHARLES WILLIAM GOMES DE SOUZA

A partir desta data a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Av. Dr. Paulo Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 012/2025

Contrato n.º 012/2025. Pregão Eletrônico N.º 001/2025 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: MEGA POSTO LIDER, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 23.548.986-0001-34, Objeto: Aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol) visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Lapão, com desconto (%) no item: 01 de 2,48% e no item 02 de 2,82%. Data de Assinatura 21/02/2025 Vigência do contrato: 21/02/2025 a 31/12/2025. Lapão-BA, 21 de Fevereiro de 2025 - Juarez Alves Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

# AUTO POSTO CENTRO LTDA POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO - BA.

CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

**RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU  
DO MORRO - BAHIA**

**CNPJ: 00.843.764/0001-49**

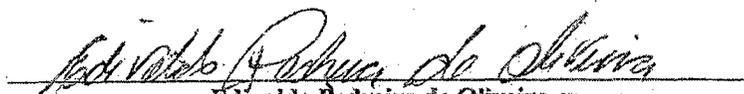
**ENDERECO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, CEP: 44.885-  
000, MULUNGU DO MORRO - BA.**

## COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	COMBUSTIVEL COMUM	GASOLINA LITROS	40.000	6,14	245.600,00
TOTAL GERAL:					R\$ 245.600,00

VALOR GLOBAL: 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, e seiscentos reais)

Mulungu do Morro/Bahia, 19 de junho de 2025.

  
Edivaldo Pedreira de Oliveira  
Sócio

**53.750.701/0001-04**  
**Auto posto centro LTDA**  
av. Antonio Carlos Magalhães cep 44885-000



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO TEODORO DA SILVA - 28/02/2025 12:05:58  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b85dec3e-aae8-45b9-8777-3c9a1b2eb4ff

DISPENSA Nº008/2025.  
PROCESSO ADM. 014/2025

CONTRATO Nº014/2025.

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

– A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.091.524/0001-55, com sede na Praça José Araújo Silva, S/N, Várzea Nova -BA, CEP: 44690000, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Marcelo Teodoro da Silva, inscrito no CPF nº 892.247.525-00, portador da Carteira de Identidade nº 36592771, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **POSTO NOVO HORIZONTE**, CNPJ sob o nº 08.229.789/0001-69, com sede localizada na Praça Gilberto Miranda, 720, centro, Varzea Nova-Ba, CEP 44690000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, relativo à Dispensa de licitação nº 008/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e PORTARIA Nº 08, DE 12 de JULHO DE 2022. que regulamenta a Lei 14.133/21), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.2.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 014/2025, Dispensa nº. 008/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICROFILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	LITRO	9.500	R\$6,29	R\$ 59.755,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.755,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO TEODORO DA SILVA - 28/02/2025 12:05:58  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc> seam Código do documento: b85dec3e-aae8-45b9-8777-3e9a1b2cb4ff

– O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, Podendo ser prorrogado por igual período conforme a lei 14.133/21.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

– O valor total do presente contrato é de R\$ 59.755,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Poder Legislativo, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

**3.2.1** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO TEODORO DA SILVA - 28/02/2025 12:05:58  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: b85dec3e-aae8-45b9-8777-3e9a1b2cb4ff

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 1.01.01 Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 1500 - Recurso Ordinário

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO TEODORO DA SILVA - 28/02/2025 12:05:58  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/valida/Doc.seam?Codigo.do.documento:b85dec3e-4ae8-45b9-8717-3e9a1b2cb4ff>

oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina Bahia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

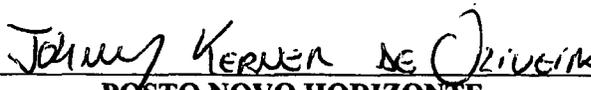


Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO TEODORO DA SILVA - 28/02/2025 12:05:58  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b85dce3e-aae8-45b9-8777-3e9a1b2cb4ff

assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

VARZEA NOVA/BA, 30 de Janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA  
Marcelo Teodoro da Silva  
Contratante

  
POSTO NOVO HORIZONTE,  
CNPJ sob o nº 08.229.789/0001-69  
Contratado





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## DESPACHO AUTORIZATIVO

Encaminhe-se ao Setor Contábil para deliberar sobre a disponibilidade de dotação, em caso positivo, remeta-se a Comissão Contratação para as devidas providências.

Na eventualidade de ser detectado pelo financeiro a ausência de recursos orçamentários, devolva-se a autoridade solicitante para ajustes.

Mulungu do Morro/BA, 19 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Julio Souza Santos**  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins, para os devidos fins, que a despesa de contratação ora solicitada se encontra devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício, conforme abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal.  
Projeto atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal.  
Elemento: 3390.30.00 – material de consumo.  
Fonte: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária. Por ser verdade, firmo a presente para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 19 de junho de 2025.

---

Gerente do Departamento de Contabilidade



## AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO, a solicitação da Diretoria competente nos autos, em que, justificadamente, solicita a realização de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba;

CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/21, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, Inciso XXI;

CONSIDERANDO, que o procedimento de licitação objetiva permitir que a administração contrata aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO, a necessidades de realização de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CONSIDERANDO, portanto, o interesse público, ACOLHO a solicitação acima referenciada;

AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias à emissão de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

ENCAMINHA-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Mulungu do Morro/BA, 20 de junho de 2025.

---

**Julio Souza Santos**  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

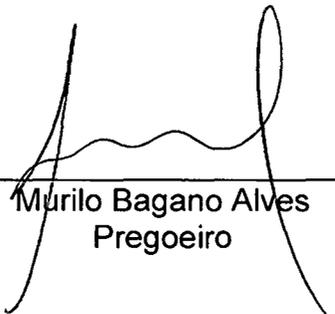
**AUTUAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na condição de Pregoeiro, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Sr. Presidente e Ordenador da Despesa, do que para constar lavro a presente atuação.

Eu, Murilo Bagano Alves, Pregoeiro, quem o escrevi e subscrevo.

Mulungu do Morro/BA, 20 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Bagano Alves  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungu do Morro/BA, 20 de junho de 2025.

**Ilmo(a). Sr. (a)**  
**Procurador(a) do Município de Mulungu do Morro/BA**

Prezado (a) Senhor (a),

Foi elaborada a Minuta do Edital referente ao **Pregão Presencial N° 001/2025 – Processo Administrativo nº 032/2025**, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Encaminhamos a Minuta do Edital, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os mesmos submetidos ao crivo técnico-jurídico dessa Procuradoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desse Procurador Jurídico, no sentido de apresentar PARECER a respeito do controle de legalidade da **Pregão Presencial N° 001/2025** e seus ANEXOS.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



---

Murilo Bagano Alves  
Pregoeiro



### MINUTA DO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
XXX/XXXX PREGÃO PRESENCIAL N.º  
XXX/XXXX  
DATA DA REALIZAÇÃO: XX/XX/XXXX  
HORÁRIO:  
LOCAL: xxxxxxxxxxxxxxxx, Mulungu do Morro, Bahia  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: xxxxxxxxxxxxxxxx**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente da Câmara Municipal de Xxxxxxxx/Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º xxx/xxxx, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO n.º xxx/xxxx, objetivando Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Xxxxxxxx/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Conforme anexo I do Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

#### USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial se justifica pela necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal. Destaca-se que tal aquisição é essencial para atender às demandas institucionais, garantindo celeridade e eficiência nos deslocamentos dos servidores desta casa para diversas ocasiões oficiais. Este processo está alinhado ao compromisso com a excelência no serviço público oferecido aos servidores e a população, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade e por se tratar de um objeto específico que é a aquisição de combustível dentro do Município. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei. Além de todo o exposto acima, a lei 14.133 no artigo 176 diz que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na **Sala de Licitações, situada à Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, neste município, iniciando-se no dia xx/xx/xxxx às 09:00 horas (AM)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

**b)O Contrato:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

**c) edital e seus anexos** poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: **[https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulungudo\\_morro/diario](https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulungudo_morro/diario)**, solicitado pelo email oficial: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e no Departamento de licitações, localizado na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Xxxxxxxxx, Bahia.

**d) licitação** será conforme o item contido no Termo de Referência do presente Edital.

**e) informações administrativas** relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

**f) questões estritamente técnicas** referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Diretoria da Câmara Municipal;

## **I - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento **de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Xxxxxxxxx/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade**, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

**Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21** deverá ser considerado:

**a) especificidades da licitação e de seu objeto** que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);



- b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item - quando for o caso;
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL;
- f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;

## **II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **- artigo 164 e seguintes.**

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no Protocolo central, na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, XXXXXXXXX - Bahia, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

A impugnação deverá, obrigatoriamente, se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

### **III - DA PARTICIPAÇÃO**

Participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos

Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

### **IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros bloqueados para esta aquisição são:

Unidade Orçamentária:	1 Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	2.001 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.02 Combustíveis e Lubrificantes		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

## V - DO CREDENCIAMENTO

**Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão simplificada da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021

c.1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

**O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.**

**A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.**

**Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.**

**Os documentos do Credenciamento deverão esta fora dos envelopes propostas e habilitação.**

**O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

A Administração informa que os interessados que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01 - Proposta e 02- Habilitação Jurídica, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 08 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

## **VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02, também, as declarações que segue:

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

**NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO ANEXO**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MULUNGU DO MORRO/BA**

**Envelope nº 01 - Proposta**

Processo Administrativo n.º  
032/2025

Pregão Presencial n.º 001/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MULUNGU DO MORRO/BA**

**Envelope nº 02 – Habilitação**

Processo Administrativo n.º  
032/2025

Pregão Presencial n.º 001/2025



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes dos exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III - Do Credenciamento, devidamente:

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA</b></p> <p>Praça Elza Maria de Jesus, 205, Centro</p> <p><b><u>Setor de Licitações</u></b></p> <p>Processo Administrativo n.º 032/2025 Pregão Presencial nº 001/2025</p> <hr/>
--

endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

## **VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO (ART.105 E SEGUINTE):**

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, mantendo-se em caráter sigiloso e so será revelado na hora da licitação no que dispõe o art. 24 da Lei 14.133/21.

O prazo do presente contrato administrativo será por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

## **VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO X - MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas,



manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

**A proposta deverá conter:**

- Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- Indicação/especificação do produto ou, marca e modelo.
- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame - suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

**Condições de pagamento:**

- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal-e, devidamente atestada a entrega e satisfeitas as condições exigidas no TR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- A Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.
- Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.
- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Anexos.

## **IX – DA HABILITAÇÃO**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021**

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA-ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021**

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita Federal do Brasil - RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública - dispensa se apresentado declaração unificada;

Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021.

### **HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021.**

Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;

Comprovação quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor, e;**

**Licença Ambiental em vigor, expedida por órgão competente ou documento que comprove a isenção de licença;**

## **HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021**

**Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

**No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

**A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.**

**Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.**

**Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.**

**Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.**

**Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.**

**Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).**

**Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.**

**Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.**

**Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

**As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**Para efeito de seleção será considerado o total.**

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais) este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance - portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL**, decidindo motivadamente a respeito.

Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação - permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.**

**Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.**

**Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.**

**A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.**

**Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

**Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

**A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias**

**úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**

**Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.**

**Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de MENOR PREÇO GLOBAL, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitarem fornecerão preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

A Câmara procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o

§ 1o, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

## **XI – DOS RECURSOS**

Declarado o vencedor, a Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: (email do setor responsável da camara)

O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou forado prazo estabelecido;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

## **XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

### **- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, atestado pelo Fiscal do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributário devidos.

Na emissão da Nota Fiscal deverá constar o número da Licitação, do Processo, número do Contrato e os dizeres: "PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DO CONTRATO, caso não conste as informações necessárias, será devolvida para emissão de nova nota fiscal.

Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA-E/IBGE para atualização monetária.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **XIV – DO CONTRATO**

Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Câmara Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

A Câmara poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os veículos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

#### **XV - DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Pela Câmara Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem a aquisição ou pela não observância das normas legais;**

**Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal, nos termos legais.**

**Por relevante interesse da Câmara Municipal, devidamente justificado.**

**O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.**

## **XVI – DAS SANÇÕES**

**O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

**O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:**

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;



c) Multa de até 0,5% ( meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.**

**As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.**

**A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6o, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.**

**A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.**

**A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

**Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.**

**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

## **XVII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**Fica assegurado A Câmara Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.**

**A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.**

**Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.**

**A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.**

**A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

## **XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico: <https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulungudomorro/diario>, bem como quadro de mural da Câmara Municipal.

As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê- lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos veículos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.**

**A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.**

**A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.**

**A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 08 de abril de 2021.**

**O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal.**

**No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.**

**O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara quanto do emissor.**

**Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

**Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.**

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III - Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 11. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de XXXXXXXX/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade.

Da Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	GASOLINA COMUM	40.000	LITROS

O objeto da licitação tem a natureza de objeto comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

Para fins de execução contratual, os preços unitários dos itens poderão sofrer variação, conforme preços médios publicados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Quando não houver pesquisa de preços realizada pela ANP no Município de XXXXXXXX/Ba, deverá utilizar a realização de uma pesquisa de mercado entre os postos da cidade de XXXXXXXX, e será considerado pesquisa da ANP no Município mais próximo da cidade sede desta licitação.

Para fornecimento destes insumos, a contratada deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de combustíveis, conforme Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) Nº 50, de 23 dezembro de 2013.

O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados neste documento.

Por serem os quantitativos estimados, a Câmara Municipal de XXXXXXXX pagará exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA de contratação (ARP).

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global.

### 12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de combustível será para atendimento das necessidades da frota própria da Câmara Municipal de XXXXXXXX/Ba e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão da Câmara.

A aquisição de combustível é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo. O fornecimento de combustível aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores e vereadores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de até 05km a sede da Câmara Municipal de Xxxxxxxx/Ba, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento

### **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A prestação dos serviços deverá atender toda a frota da Câmara Municipal, em pleno funcionamento de veículos, visando o transporte de pessoas, equipamentos, geração de energia. E também o funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustível do fornecedor (bombas de abastecimento de combustível), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no(s) posto(s) de revenda de combustível da Contratada;

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

A qualidade do combustível fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**O combustível será recusado nos seguintes casos:**

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.



O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- d) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- e) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- f) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustível deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do combustível, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência do combustível.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- d) os combustível objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- e) os veículos serão encaminhados aos postos de combustível somente mediante prévia autorização.
- f) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustível, posicionado à distância de no máximo, 05 (cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, XXXXXXXX, Bahia;

O combustível deverá ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

#### **14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
- A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem



como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

- Neste sentido, sempre que possível no âmbito do cumprimento de suas atividades a contratada optará pela utilização de papel reciclável.
- O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários para execução dos serviços a serem fornecidos por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão:

- Comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação por meio da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligado ao objeto dessa contratação.

**Requisitos Obrigacionais:**

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Conselho Federal de Administração;
- O fornecimento ocorrerá no posto credenciado, nas quantidades estabelecidas pela Câmara Municipal de XXXXXXXXX, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato indicado em portaria;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e devendo ser pago em até 10 (dez) dias úteis, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de XXXXXXXX deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## ANEXO II

### Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
xxx/xxxx PREGÃO PRESENCIAL N.º  
xxx/xxxx

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º , DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial n.º xxx/xxxx, tendo como objeto Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Xxxxxxxxxx/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

(Local e Data)

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## ANEXO III

### Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho

PROCESSO N° xxx/xxxx  
PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/xxxx

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º, DECLARA para fins do disposto nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## ANEXO IV

### Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

PROCESSO N°xxx/xxxx  
PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/xxxx

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º . declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório pregão presencial n.º xxx/xxxx, Processo Administrativo n.º xxx/xxxx, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e Data**

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## ANEXO

### *Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
xxx/xxxx PREGÃO PRESENCIAL N.º  
xxx/xxxx

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à Câmara Municipal de Xxxxxxxxxx/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º xxx/xxxx, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Xxxxxxxxxx/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, que enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## ANEXO

### *Declaração de que Concorda com Edital*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**  
**xxx/xxxx PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**xxx/xxxx**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_, declara à Câmara Municipal de Xxxxxxxxx/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º xxx/xxxx, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Xxxxxxxxx/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Declara para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial n.º xxx/xxxx, e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

*Local e Data*

**Nome e Número da Identidade do declarante**



## Minuta da Ata de Registro de Preço

Processo Licitatório Nº:  
xxx/xxxx Processo Adm. Nº:  
xxx/xxxx Validade: \_\_\_\_

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de XXXXXXXXX/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/2025, no(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, XXXXXXXXX, Bahia, Fone:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr.(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº \_\_, e os membros da Equipe de Apoio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, designados pela Decreto nº 005/2025, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 1/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE CONTRATAÇÃO, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Contratação constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 1/2023
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura deste objeto de Contratação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº xxx/xxxx

#### **DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade deste objeto de Contratação é de por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

#### **DO CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND	VALOR UM.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT		

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Contratação, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste contrato;

II. observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contratação, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

vigência contratual;

## **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº xxx/xxxx, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratação efetuado não obriga o(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**Parágrafo Primeiro:**

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Câmara MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Contratação poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador deste contrato, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX revogará a Ata de Contratação sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratação dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Contratação;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços deste contrato serão irrealizáveis durante a validade desta Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

licitações, o(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita e desde que comprovados seus reajustes no site da ANP.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços deste contrato poderão ser reajustados de acordo com a tabela de preços ANP durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 1/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº xxx/xxxx, conforme decisão deste(a) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento deste objeto de Contratação nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXX/BA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

PREGOEIRO (A)

---

(NOME)

---

(NOME)  
EQUIPE DE APOIO

---

CONTRATADA(S)



## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º \_\_, com sede na Pç. Manoel Novaes, n.º 08, Térreo, Centro, Xxxxxxxx - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, casado, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, solteiro/casado, (qualificação), com RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, encontrado no endereço logo acima, aqui denominado CONTRATADO, que ajustam e contratam o presente, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

§ 1. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação.
- d) Ata do Certame.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

Se contrato de prestação continuada: O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$(por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável: O valor acima é meramente



estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária d a Câmara de Vereadores do Município de XXXXXXXXX, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
**ATIVIDADE/PROJETO:**  
**ELEMENTO DA DESPESA:**  
**FONTE DO RECURSO:**

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

#### **CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos mas poderão ser reajustados desde que comprovados seus reajustes no site da ANP.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato.

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato

Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste de proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000

Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Fornecer o objeto especificado na cláusula primeira e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

- salários;
  - seguros de acidentes;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - vale-refeição;
  - vales-transportes;
  - e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;**

**Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;**

**Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;**

**Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;**  
**Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;**

**Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.**

#### **Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

**Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**

**Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;**

**Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;**

**Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.**

**A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.**

#### **Das Obrigações Gerais:**

**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;**

**É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1-. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6- da LGPD.

§ 2-. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3-. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4-. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5°. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7-. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8-. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

§ 9-. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora da Câmara em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Xxxxxxxx não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXX (BA), autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos



subitens 6.1.1 a 6.1.7

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º,

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de

2012. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xxxxxxxxxx, BA, de de 2025

Xxxxxxxxxxxx  
Presidente da Câmara  
Contratante

Empresa Responsavel  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX – BA CNPJ: 00.843.764/0001-49					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: <u>xxx/xxxx</u>					
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº.: _____ ENDEREÇO: _____					
REPRESENTANTE LEGAL: _____ RG N.º _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR:					
TEL: (xx) _____			E-mail: _____		
OBJETO:					
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT		
VALOR TOTAL: _____(por extenso)					
PRAZOS:					
VALIDADE:					
À Câmara Municipal de Xxxxxxxx- BA.					
Em: <u> / /</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____					
(CARIMBO)					



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Prezados Senhores,

- I- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º xxx/xxxx.
- II- Propomos a Câmara Municipal de XXXXXXXX/Ba, fornecer o disposto no objeto deste certame, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.
- III- Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

**Obs.: apresentar dentro do envelope 1**



## PARECER JURÍDICO

**PARECER: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 032/2025**

### I- RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021) REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho da secretária municipal;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Termo de Reserva Orçamentária;
- V) Estudos técnicos preliminares;
- VI) Justificativa;
- VII) Termo de referência;
- VIII) Justificativas para adesão á ata de Registro de Preços, se for o caso;
- IX) Dotação Orçamentária;
- X) Minuta do Edital, Ata, contrato e anexos.

É a síntese do necessária.

### II- APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas



não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel da Procuradoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem



como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso



para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, identificamos justificativa para que este processo licitatório seja adotado a sua forma presencial. Consabido, a contratação eletrônica passa a ser preferencial quando falamos sobre licitação na sistemática da lei 14.133/2021. Veja o que diz o § 2º § 4º e do art. 17:

*§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada,** devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (grifos nosso)*

A nova lei de licitação prevê que se a licitação for presencial a sessão deverá ser gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos. Veja o texto do § 5º do art. 17:



*§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*

**A excepcionalidade da forma presencial** da licitação (§§2º e 5º do art. 17) quanto ao uso da forma presencial, a Lei no 14.133/2021 **é possível desde que o responsável ou autoridade superior exponha no processo o motivo da sua opção em atendimento ao princípio da motivação e adicionalmente registre a sessão pública de apresentação de propostas com a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.**

A fundamentação é devida também ante o teor do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Esse dispositivo impõe o princípio da realidade nas decisões de Direito Público, o que exige do Gestor público que decida, considerando as consequências práticas da decisão, com a exposição da necessidade e adequação da postura, tendo em conta as alternativas possíveis.

Isto posto, em que pese a indiscutível preferência desta Procuradoria Jurídica pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico, não há óbice legal à utilização da modalidade licitatória escolhida, considerando as peculiaridades do caso concreto especificadas na justificativa apresentada pela Diretoria demandante, sobretudo: a natureza e peculiaridade do objeto que está sendo licitado; a ausência de prejuízos à administração e a necessidade de que a licitante vencedora esteja ciente da logística de entrega do objeto contratado.

Ademais, no caso dos autos, salientamos que esta Administração Pública precisa estar ciente de que DEVE cumprir fielmente o quanto determinado no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, vejamos: ***“as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo”***.

Portanto, cumprida a exigência prevista no art. 17, da Lei 14.133/21, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente



instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa pela utilização da modalidade pregão presencial, excepcionalmente, não fere a legislação, mas surge na Lei nº 14.133/21 como uma válvula de escape para a Administração àquelas situações em que ela melhor se adequa, não ferindo a ampla competitividade do certame, mas garantido ao ente a participação dos mais interessados, livrando-o de licitantes que não honrariam com o pactuado.

Outrossim, **registra-se a inexistência do plano anual de contratações neste Município o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame**, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifos nosso)

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e



serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e



justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

### III- DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: **Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

### IV- DA MINUTA DO CONTRATO

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.



Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



#### XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Relativamente à minuta do contrato, recomendo que conste Cláusula de fiscalização do contrato.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma PRESENCIAL, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço por LOTE”, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

#### V- PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital nos Diários Oficiais competentes, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VI- CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o parecer, salvo melhor juízo

Mulungu do Morro/BA, 20 de junho de 2025.

---

**Assessoria jurídica**  
OAB \_\_\_\_\_

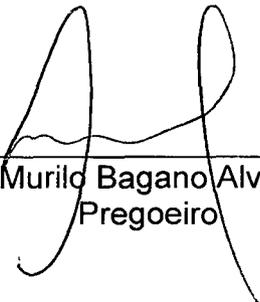


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## DESPACHO

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial, atribuindo-lhe o número 001/2025, para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme preconiza o art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Mulungu do Morro/Ba, 23 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Bagano Alves  
Pregoeiro



### Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a Srª **Núbia Maciel da Silva Marques** e o Sr. **Murilo Bagano Alves**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO respectivamente** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento** e **Elivan Nunes dos**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Santos, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 21 de fevereiro de 2025

Júlio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.**  
Processo Administrativo nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o Nº 001/2025**, do tipo Menor Preço Global, sob a Forma de Fornecimento/Regime de Execução: Parcelada, com base no **Processo Administrativo nº 032/2025**, em sessão às 09:00 horas do dia **09 de Julho de 2025**, na Sala de Licitação & Contratos, situada à praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungú do Morro Bahia, visando a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba. Aquisição de edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Câmara Municipal, Diário Oficial da União, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro, sítio <https://www.docgedsistemas.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/cmmulungudomorro/diario>

Mulungu do Morro/BA, 24 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Bagano Alves  
Pregoeiro

**CERTIDÃO**

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi publicado no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro, sítio <https://www.docgedsistemas.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/cmmulungudomorro/diario> para conhecimento geral.

Mulungu do Morro/BA, 24 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria da câmara Municipal



## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025.
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2025.



### Pregão Presencial



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO -BA, CNPJ N° 00.843.764/0001-49, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o n° 001/2025. Objeto: Pregão presencial para futura aquisição de combustível, com o escopo de suprir as demandas de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Mulungú do Morro/BA. Tipo Menor Preço Global. Sessão: 09 de julho de 2025 às 09:00h na sede da Câmara Municipal situada a praça Elza Maria de Jesus, n° 205, Centro, Mulungú do Morro Bahia. O edital poderá ser adquirido a partir do dia 25 de junho de 2025 no site do diário oficial da Câmara Municipal no endereço: <https://www.docqedsistemas.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/cmmulunguomorro/diario>. As dúvidas e informações poderão ser esclarecidas presencialmente das 08:00 as 12:00 no Setor de Licitações da Câmara Municipal, através do email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com), ou pelo telefone 74 3643 1380. Mulungu do morro – Ba, 24 de junho de 2025. Murilo Bagano Alves - pregoeiro.



### Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 09/07/2025 HORÁRIO: 9:00**  
**horas (AM)**  
**LOCAL: Sala de Licitações: Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia**  
**ENDEREÇO ELETRONICO: cmmorro@hotmail.com**

**JULIO SOUZA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO nº 032/2025, objetivando Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Conforme anexo I do Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

#### USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial se justifica pela necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal. Destaca-se que tal aquisição é essencial para atender às demandas institucionais, garantindo celeridade e eficiência nos deslocamentos dos servidores desta casa para diversas ocasiões oficiais. Este processo está alinhado ao compromisso com a excelência no serviço público oferecido aos servidores e a população, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade e por se tratar de um objeto específico que é a aquisição de combustível dentro do Município. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei. Além de todo o exposto acima, a lei 14.133 no artigo 176 diz que os



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na **Sala de Licitações**, situada à **Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro**, neste município, iniciando-se no dia **09/07/2025 às 09:00 horas (AM)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

- a) **O Contrato:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;
- b) edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: <https://www.docqedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulunguodomorro/diario>, solicitado pelo email oficial: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com) e no Departamento de licitações, localizado na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia.
- c) licitação será conforme o item contido no Termo de Referência do presente Edital.
- d) informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo endereço eletrônico [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com);
- e) questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Diretoria da Câmara Municipal;

### I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento de **Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade**, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);

- b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item - quando for o caso;
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL;
- f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;

## II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - artigo 164 e seguintes.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar** este **Edital**, desde que o faça com antecedência de **até 03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no Protocolo central, na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro - Bahia, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com);

Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

A impugnação deverá, obrigatoriamente, se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com), nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial** no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

### III - DA PARTICIPAÇÃO

Participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos

Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

### IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros bloqueados para esta aquisição são:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Unidade Orçamentária:	1 Câmara Municipal	
Projeto/Atividade:	2.001 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara	
Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.02 Combustíveis e Lubrificantes	
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso: Recursos Próprios

### V - DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) cópia da certidão simplificada da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2o do artigo 4o da Lei Federal nº 14133/2021
- c.1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

A Administração informa que os interessados que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01 - Proposta e 02- Habilitação Jurídica, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 08 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

### **VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02, também, as declarações que segue:

**ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO ANEXO**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA**  
**Envelope nº 01 - Proposta**  
Processo Administrativo n.º 032/2025  
Pregão Presencial nº 001/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA**  
**Envelope nº 02 – Habilitação**  
Processo Administrativo n.º 032/2025  
Pregão Presencial nº 001/2025

Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes dos exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III - **Do Credenciamento**, devidamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA**  
Praça Elza Maria de Jesus, 205, Centro  
**Setor de Licitações**  
Processo Administrativo n.º 032/2025  
Pregão Presencial nº 001/2025  
  
(nome do proponente)

endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

**“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.**

A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

### **VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### (ART.105 E SEQUINTE):

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, mantendo-se em caráter sigiloso e so será revelado na hora da licitação no que dispõe o art. 24 da Lei 14.133/21.

O prazo do presente contrato administrativo será por 12 (doze) meses, **contados da assinatura**, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

### VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO X - MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

#### A proposta deverá conter:

- Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- Indicação/especificação do produto ou, marca e modelo.
- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame - suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

#### Condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal-e, devidamente atestada a entrega e satisfeitas as condições exigidas no TR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- A Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.
- Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.
- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

### IX – DA HABILITAÇÃO

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA-ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita Federal do Brasil - RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública - dispensa se apresentado declaração unificada;

Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021.

#### HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### **67, LE FEDERAL 14.133/2021.**

Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;

Comprovação quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor, e;

Licença Ambiental em vigor, expedida por órgão competente ou documento que comprove a isenção de licença;

### **HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021**

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Para efeito de seleção será considerado o total.

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)** este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance - portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 8.1.**

Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do MENOR PREÇO GLOBAL, decidindo motivadamente a respeito.

Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação - permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de MENOR PREÇO GLOBAL, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecerão preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

A Câmara procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1o, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

### **XI – DOS RECURSOS**

Declarado o vencedor, a Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: (email do setor responsável da camara)

O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou forado prazo estabelecido;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

## **XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

#### XIV - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, atestado pelo Fiscal do contrato.

No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributário devidos.

Na emissão da Nota Fiscal deverá constar o número da Licitação, do Processo, número do Contrato e os dizeres: "PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DO CONTRATO, caso não conste as informações necessárias, será devolvida para emissão de nova nota fiscal.

Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA-E/IBGE para atualização monetária.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1o dia útil subsequente.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### XV – DO CONTRATO

Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de e Licitações da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Câmara Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

A Câmara poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os veículos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

### **XVI - DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

Pela Câmara Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem a aquisição ou pela não observância das normas legais;

Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal, nos termos legais.

Por relevante interesse da Câmara Municipal, devidamente justificado.

O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **XVII – DAS SANÇÕES**

O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% ( meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado A Câmara Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

### **XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

<https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulungudomorro/diario>, bem como quadro de mural da Câmara Municipal.

As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos veículos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 08 de abril de 2021.

O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal.

No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara quanto do emissor.

Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
  
- Anexo III - Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Declaração de que a empresa concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do Edital;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- ANEXO VIII - Minuta do contrato;
- Anexo IX - Dados Necessários para a assinatura do contrato
- Anexo X - Modelo de Proposta;

### XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mulungu do Morro/Ba, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Mulungu do Morro/Ba, 24 de junho de 2025

JULIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade.

Da Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	GASOLINA COMUM	40.000	LITROS

O objeto da licitação tem a natureza de objeto comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

Para fins de execução contratual, os preços unitários dos itens poderão sofrer variação, conforme preços médios publicados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Quando não houver pesquisa de preços realizada pela ANP no Município de Mulungu do Morro/Ba, deverá utilizar a realização de uma pesquisa de mercado entre os postos da cidade de Mulungu do Morro, e será considerado pesquisa da ANP no Município mais próximo da cidade sede desta licitação.

Para fornecimento destes insumos, a contratada deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de combustíveis, conforme Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) Nº 50, de 23 dezembro de 2013.

O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados neste documento.

Por serem os quantitativos estimados, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro pagará exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA de contratação (ARP).

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de combustível será para atendimento das necessidades da frota própria da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão da Câmara.

A aquisição de combustível é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo. O fornecimento de combustível aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

servidores e vereadores, equipamentos em situações rotineiras e emergenciais dentro das diversas áreas do nosso órgão.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de até 05km a sede da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e MENOR PREÇO GLOBAL.

A prestação dos serviços deverá atender toda a frota da Câmara Municipal, em pleno funcionamento de veículos, visando o transporte de pessoas, equipamentos, geração de energia. E também o funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustível do fornecedor (bombas de abastecimento de combustível), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no(s) posto(s) de revenda de combustível da Contratada;

**O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:**

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

A qualidade do combustível fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**O combustível será recusado nos seguintes casos:**

- a) possuírem densidade fora do padrão;
  - b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
  - c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
  - d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
  - e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.
- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

**A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:**

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustível deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do combustível, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência do combustível.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

**Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

- a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustível somente mediante prévia autorização.
- c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustível, posicionado à distância de no máximo, 05 (cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia;

O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
- A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- Neste sentido, sempre que possível no âmbito do cumprimento de suas atividades



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

a contratada optará pela utilização de papel reciclável.

- O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários para execução dos serviços a serem fornecidos por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão:

- Comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação por meio da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligado ao objeto dessa contratação.

Requisitos Obrigacionais:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Conselho Federal de Administração;
- O fornecimento ocorrerá no posto credenciado, nas quantidades estabelecidas pela Câmara Municipal de Mulungu do Morro, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

indicado em portaria;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e devendo ser pago em até 10 (dez) dias úteis, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que culminará com a seleção da proposta de MENOR



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PREÇO GLOBAL por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- Comprovação quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor, e;
- Licença Ambiental em vigor, expedida por órgão competente ou documento que comprove a isenção de licença;

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, mantendo-se em caráter sigiloso e so será revelado na hora da licitação no que dispõe o art. 24 da Lei 14.133/21.

O prazo do presente contrato administrativo será por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros bloqueados para esta aquisição são:

Unidade Orçamentária:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2 001 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara		
Classe Econômica	3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Subelemento da Despesa	3 3.90.30.02 Combustíveis e Lubrificantes		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

Mulungu do Morro/Ba, 24 de junho de 2025

JULIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO II

#### Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr., CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

(Local e Data)

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO III

#### Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho

PROCESSO N° 032/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º, DECLARA para fins do disposto nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração**

**PROCESSO Nº 032/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º . declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório pregão presencial nº 001/2025, Processo Administrativo n.º 032/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e Data**

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## ANEXO V

### *Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

### Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO VI

#### *Declaração de que Concorde com Edital*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. **Declara** para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2025, e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

*Local e Data*

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO VII

#### Minuta da Ata de Registro de Preço

Processo Licitatório Nº: 001/2025

Processo Adm. Nº: 032/2025

Validade: \_\_\_\_\_

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/2025, no(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Fone:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr.(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e os membros da Equipe de Apoio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, designados pela Decreto nº 005/2025, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 1/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE CONTRATAÇÃO, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Contratação constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 1/2023
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura deste objeto de Contratação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 001/2025

### DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade deste objeto de Contratação é de por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### DO CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND	VALOR UM.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT		

### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Contratação, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste contrato;

II. observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contratação, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência contratual;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 001/2025, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratação efetuado não obriga o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Câmara MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Contratação poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados,



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

cabendo ao Órgão Gerenciador deste contrato, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os

demaís fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO revogará a Ata de Contratação sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratação dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Contratação;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços deste contrato serão irrevogáveis durante a validade desta Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) CAMARA MUNICIPAL DE



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

MULUNGU DO MORRO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita e desde que comprovados seus reajustes no site da ANP.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços deste contrato poderão ser reajustados de acordo com a tabela de preços ANP durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 1/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 001/2025, conforme decisão deste(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento deste objeto de Contratação nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MULUNGU DO MORRO/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO (A)

\_\_\_\_\_  
(NOME)

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(S)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Pç. Manoel Novaes, n.º 08, Térreo, Centro, Mulungu do Morro - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, casado, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, solteiro/casado, (qualificação), com RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, encontrado no endereço logo acima, aqui denominado CONTRATADO, que ajustam e contratam o presente, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

§ 1. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação.
- d) Ata do Certame.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Se contrato de prestação continuada: O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$(por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária d a Câmara de Vereadores do Município de Mulungu do Morro, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
ATIVIDADE/PROJETO:  
ELEMENTO DA DESPESA:  
FONTE DO RECURSO:

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

#### CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Os preços inicialmente contratados são fixos mas poderão ser reajustados desde que comprovados seus reajustes no site da ANP.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato.

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato

Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

Solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000

Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A Contratada obriga-se a:

Fornecer o objeto especificado na cláusula primeira e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vales-transportes;
- e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **Das Obrigações Gerais:**

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6- da LGPD.

§ 2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

§ 3-. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4-. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5°. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7-. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8-. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9-. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora da Câmara em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria n°, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Mulungu do Morro não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7°. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro (BA),



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mulungu do Morro, BA, de de 2025

XXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara  
Contratante

Empresa Responsavel  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
 Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
 CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### ANEXO IX

### MODELO DE PROPOSTA

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO -- BA CNPJ: 00.843.764/0001-49</b>					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: <u>032/2025</u>					
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº.: _____ ENDEREÇO: _____					
REPRESENTANTE LEGAL: _____ RG N.º _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____					
TEL: (xx) _____			E-mail: _____		
<b>OBJETO:</b>					
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT		
VALOR TOTAL: _____ (por extenso)					
PRAZOS:					
VALIDADE:					
À Câmara Municipal de Mulungu do Morro- BA.					
Em: // / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____					
<b>(CARIMBO)</b>					

Prezados Senhores,



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS ESCRITAS E LANCES VERBAIS, RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO.

Às 09 horas e vinte minutos neste dia 09 de Julho de 2025, no Setor de licitações da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/BA, situada na situado praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro/BA, reuniu-se o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria 002, de 21 de fevereiro de 2025, para recebimento da documentação, Propostas Escritas e Lances Verbais, relativos ao Pregão Presencial nº. 001/2025, originado do Processo Administrativo nº. 032/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos oficiais para uso exclusivo das atividades da Câmara Municipal De Mulungu do Morro/Ba, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Inicialmente o Sr. Pregoeiro apresentou a si e os Membros da Equipe de Apoio, e identificou a empresa: **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 53.750.701/0001-04, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 350, Terreo, centro, Mulungu do Morro - Ba, representada por seu administrador Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF Nº 005.390.565-29, cédula de identidade nº 05145941031, única empresa presente para participar desta Licitação. Após análise da documentação de credenciamento da interessada, foi constatado que a mesma atendeu aos requisitos e foi considerada CREDENCIADA para o certame. Após isso, foi iniciada a etapa de negociação de preços com o pregoeiro, tendo em vista que não havia empresa concorrente, conforme planilha abaixo:

O LOTE ÚNICO – **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**, foi recebida a proposta da empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, pelo valor total de R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), onde o pregoeiro iniciou rodada de negociação, insistindo por um melhor preço, porém não obteve sucesso, conforme Mapa abaixo:

MAPA DE LANCES VERBAIS

LOTE 01	EMPRESAS PARTICIPANTES	
	1. AUTO POSTO CENTRO LTDA	2.
Proposta inicial apresentada	R\$ 245.600,00	
Valor final negociado.	R\$ 245.600,00	

Após a realização da Etapa de negociação acima demonstrado, foi conferida a documentação de habilitação da empresa vencedora, ficou constatado a legalização e habilitação da empresa por não encontrar nenhuma divergência das exigências do edital. Interrogado o licitante quanto aos procedimentos adotados pelo Sr. Pregoeiro e

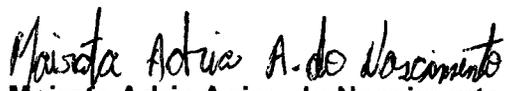


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Equipe de Apoio, o licitante declarou concordância com todos os procedimentos adotados nesta Sessão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Sessão, e o seu resultado será encaminhado ao Sr. **Presidente da Câmara Municipal**, para conhecimento e homologação do resultado.



**Murilo Bagano Alves**  
Pregoeiro



**Mairata Adria Anjos do Nascimento**

1º Membro da Comissão de Licitação

**Elivan Nunes dos Santos**

2º Membro da Comissão de Licitação

Licitante:

---

**AUTO POSTO CENTRO LTDA**  
Edivaldo Pedreira de Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO  
 19/02/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 10/02/1983 BARRO ALTO/BA

4a DATA EMISSÃO  
 23/04/2024

4b VALIDADE  
 09/04/2034

ACC  
 D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1259680193 SSP BA

4d CPF  
 005.390.565-29

5 Nº REGISTRO  
 04890390713

9 CAT. HAB  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 DOURIVALDO BORGES OLIVEIRA  
 ZENIL DE PEDREIRA DE OLIVEIRA



*Edivaldo Pedreira de Oliveira*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			09/04/2034	
A1				
B			09/04/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 IRECE, BA

*Rodrigo*  
 RODRIGO PAIENTEL DE SOUZA LIMA  
 DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR  
 17631452514  
 BA513306967

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2801826006

PROIBIDO PLASTIFICAR

2801826006



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NO ME**  
**CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1431433284 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
 051.034.745-22 05/03/1992

FILIAÇÃO  
 ANTONIO BATISTA DE ARAUJO  
 VALDIRENE OLIVEIRA DE SANTANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 05145941031 01/09/2025 18/02/2011

OBSERVAÇÕES

*Carlos Souza Batista*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 IRECE, BA 04/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Rodrigal*  
 Rodrigo Pimental de Souza Lima  
 Diretor Geral

11100604254  
 BA710509796

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1851540002

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1851540002

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
**JAISSÉ DA ROCHA SANTOS**  
CPF: 859.411.\*\*\*-\*\* NIS: 2039933111111  
ENDEREÇO:  
RUA OLÍMPIO ALECRIM FREIRE 131  
GINÁSIO DE ESPORTE/IRECE  
44864-304 IRECE-BA

CODIGO DA INSTALACAO  
**2246164**

CODIGO DO CLIENTE  
**7048362030**



NOTA FISCAL Nº 681177985 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 23/06/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfeportal.sivis.rs.gov.br/NFSA/consulta>  
Chave de acesso:  
2925 0615 1310 2000 0194 8000 0881 1779 8513 5788 9079  
Protocolo de publicação: 322500040302591 - 21/06/2025 às 01:46:52

REF. MÊS/ANO  
**06/2025**

TOTAL A PAGAR R\$  
**30,75**

VENCIMENTO  
**03/07/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -BAIXA RENDA COM NIS**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR **15/05/2025**

LEITURA ATUAL **13/06/2025**

Nº DE DIAS **29**

PRÓXIMA LEITURA: **16/07/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT.(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD_0_30	kWh	0,00	0,17855844	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,17300553	PIS	29,39	0,86	0,25
Consumo-TE_0_30	kWh	0,00	0,10033872	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,09533250	COFINS	29,39	3,93	1,15
TUSD GOI com trib.				29,39	1,40					ICMS	0,00		0,00
Mult. NF 872872856				1,26									
J 872872856				0,10									
<b>TOTAL</b>				<b>30,75</b>									

CONSUMO / kWh	
CONSUMO FATURADO	MTMS FAT
JUN25	0 29
MAI25	0 30
ABR25	0 29
MAR25	0 31
FEV25	0 30
JAN25	0 28
DEZ24	0 32
NOV24	0 31
OUT24	0 29
SET24	0 33
AGO24	0 30
JUL24	0 30
JUN24	0 32

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS-HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AD FISCO
1240432940	Energia Ativa	Único	4.182,00	4.396,00	1,00000	0,00	Isenção do ICMS conforme Art. 22, VIII do RICMS-BA.

Atenção: missão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 5 úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 237 kWh.  
MIMGO Energia injetada no mês: 343 kWh. Saldo para o próximo ciclo: 635 kWh.  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.  
A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

**06/2025**

CODIGO DO CLIENTE **7048362030**

VENCIMENTO **03/07/2025**

TOTAL A PAGAR R\$

**30,75**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGAR EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34781 0869 2144 372933 8582 20000 6 1121000000075				
PAGADOR (CPF/CNPJ) / ENDEREÇO JAISSÉ DA ROCHA SANTOS 859.411.***-** RUA OLÍMPIO ALECRIM FREIRE 131 GINÁSIO DE ESPORTE/IRECE 44864-304 IRECE-BA				
NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
103852014437	5562002810	7048362030	03/07/2025	30,75
BENEFICIÁRIO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94 AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900 AGÊNCIA/CODIGO DO CLIENTE: 2039933111111				

PAGUE COM PIX



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=891tz6wr3j3g9x\_zXddsvsPa&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0107345857-MURILIO BARRETO MATOS|00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.390.565-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05145941031, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA LEOPOLDO SEIXAS, 148, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP: 44.895-000, BRASIL.

CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.034.745-22, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO nº 05145941031, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA OLIVIO ALECRIM FREIRE, 131, TERREO, GINASIO DE ESPORTES, IRECE, BA, CEP: 44.864-304, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial AUTO POSTO CENTRO LTDA, tendo como nome fantasia POSTO CENTRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA, CEP: 44.885-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objetos sociais:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.  
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.  
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).

Req: 8140000295156

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



01/02/2024

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wrb3c9x\_zxddsvsPa&chave2=Br-06acCpMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILLO BARRETO MATOS|00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do país e o valor de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) à integralizar até 23/01/2026.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizado e um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à integralizar até 23/01/2026;

EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, com 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) integralizado e um total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) à integralizar até 23/01/2026;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe ao sócio, EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81400000295156

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE: 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/02/2024

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8140000295156

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE: 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/02/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrh3c9x\_zXddsvsP&chave2=8f-06acCpmpelH2nmcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILLO BARRETO MATOSI 00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tc26wrb3g9x zXddsvsP&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILO BARRETO MATOS|00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de MORRO DO CHAPEU-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

IRECE-BAHIA, 23 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

Visto \_\_\_\_\_  
MURILO BARRETO MATOS  
(OAB-BA 31502)

Req: 8140000295156

Página 4

01/02/2024



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

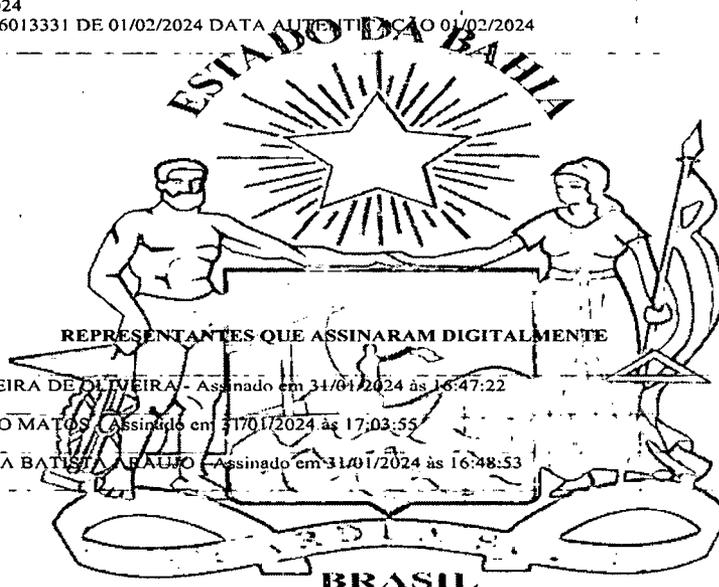


### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO CENTRO LTDA
PROTOCOLO	249887770 - 27/01/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29206013331  
CNPJ 53.750.701/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206013331 DE 01/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 01/02/2024

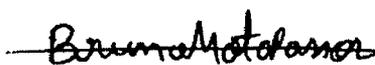


REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00539056529 - EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA - Assinado em 31/01/2024 às 16:47:22

Cpf: 01073458547 - MURILO BARRETO MATOS - Assinado em 31/01/2024 às 17:03:55

Cpf: 05103474522 - CARLOS SANTANA BATISTA - Assinado em 31/01/2024 às 16:48:53



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE: 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/02/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE AUTO POSTO CENTRO LTDA  
CNPJ nº 53.750.701/0001-04



EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.390.565-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04890390713, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA LEOPOLDO SEIXAS, 148, CENTRO, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP: 44.895-000, BRASIL;

CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.034.745-22, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05145941031, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA OLIVIO ALECRIM FREIRE, 131, TERREO, GINASIO DE ESPORTES, IRECE, BA, CEP: 44.864-304, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AUTO POSTO CENTRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206013331, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 350, térreo, Centro Mulungu do Morro, BA, CEP: 44.885-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.750.701/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

**CNAE FISCAL**

- 4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes
- 4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade cabe ao sócio, EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Req: 81500001843030

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98625257 em 16/04/2025  
Protocolo 258808357 de 16/04/2025

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 243136016313373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

16/04/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2gqFqqlZlhuvIV8ICZwchave2=BT-06aCqMpeIH2nmncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA|05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE AUTO POSTO CENTRO LTDA  
CNPJ nº 53.750.701/0001-04



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgf4qlzlhuviv8ICz&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00539056929-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA|05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MULUNGU DO MORRO - BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE BAHIA, 15 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

\_\_\_\_\_  
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA

Req: 81500001843030

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98625257 em 16/04/2025

Protocolo 258808357 de 16/04/2025

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE: 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 243136016313373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

16/04/2025



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO CENTRO LTDA
PROTOCOLO	258808357 - 16/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29206013331  
CNPJ 53.750.701/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98625257 DE 16/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 16/04/2025

ESTADO DA BAHIA

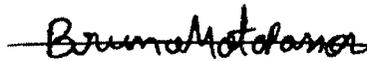
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00539056529 - EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA - Assinado em 16/04/2025 às 07:51:35

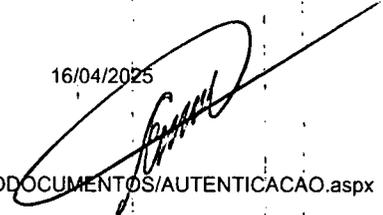
Cpf: 05103474522 - CARLOS SANTANA BATISTA GRAVIO - Assinado em 16/04/2025 às 08:58:04



BRASIL



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: AUTO POSTO CENTRO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29206013331	CNPJ 53.750.701/0001-04	Arquivamento do ato Constitutivo 01/02/2024	Início da atividade 01/02/2024
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350 - TERREO, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA - CEP: 44885000			

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA 005.390.565-29	210.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA 005.390.565-29	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO 51.034.745-22	90.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
16/04/2025	98625257	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO  
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação

257989218

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 9861008595353 CPF SOLICITANTE: 576.098.538-87 NIRE: 29206013331 EMITIDA: 07/07/2025 PROTOCOLO: 257989218



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AUTO POSTO CENTRO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA-LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29206013331	53.750.701/0001-04	01/02/2024	01/02/2024
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350 - TERREO, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA - CEP: 44885000			

SALVADOR - BA, 7 de Julho de 2025

BRUNO MOTA PASSOS  
SECRETÁRIO-GERAL

257989218

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 9861008595353 CPF SOLICITANTE: 576.098.538-87 NIRE: 29206013331 EMITIDA: 07/07/2025 PROTOCOLO: 257989218

# AUTO POSTO CENTRO LTDA POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.

CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

## ANEXO II

### Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 032/2025 PREGÃO

PRESENCIAL N.º 001/2025

AUTO POSTO CENTRO LTDA CNPJ n.º 53.750.701/0001-04, sediada na AV Antonio Carlos Magalhães, 350, Terreo, CEP: 44.885-000, Centro, Mulungu do Morro – BA por meio de seu representante legal Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, CPF n.º 005.390.565-29, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

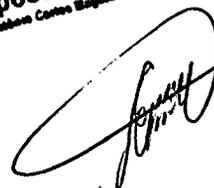
Mulungu do Morro – BA, 09 de julho de 2025



Edivaldo Pedreira de Oliveira

CPF: 005.390.565-29

53.750.701/0001-04  
Auto posto centro LTDA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães cep 44885-000



# AUTO POSTO CENTRO LTDA POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.

CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

## ANEXO V

### *Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*

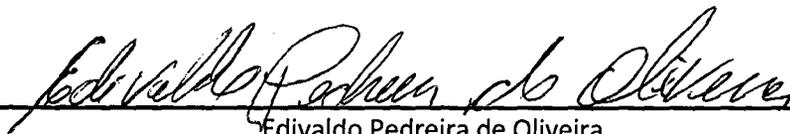
PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 032/2025 PREGÃO

PRESENCIAL N.º 001/2025

AUTO POSTO CENTRO LTDA CNPJ n.º 53.750.701/0001-04, sediada na AV Antonio Carlos Magalhães, 350, Terreo, CEP: 44.885-000, Centro, Mulungu do Morro – BA por meio de seu representante legal Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, CPF n.º 005.390.565-29, declara à Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Mulungu do Morro – BA, 09 de julho de 2025



Edivaldo Pedreira de Oliveira

CPF: 005.390.565-29

53.750.701/0001-04  
Auto posto centro LTDA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães cep 44885-000



# AUTO POSTO CENTRO LTDA

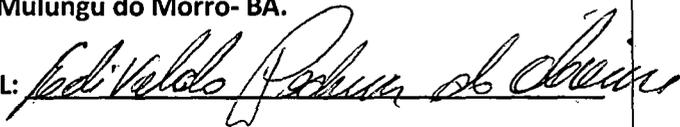
## POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04  
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.  
CONTATO: (74) 99999-4276

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO  
EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

### ANEXO IX

### MODELO DA PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA CNPJ: 00.843.764/0001-49					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: <u>032/2025</u>					
RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Centro LTDA CNPJ Nº. 53.750.701/0001-04 ENDEREÇO: AV Antonio Carlos Magalhães, 350, Terreo, CEP: 44.885-000, Centro, Mulungu do Morro – BA.					
REPRESENTANTE LEGAL: Edivaldo Pedreira de Oliveira RG N.º 1259680193, ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-BA					
TEL: (74) 99999-4276			E-mail: edivaldo10pedreira@hotmail.com		
OBJETO:					
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT	6,14	245.600,00
VALOR TOTAL: 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, e seiscentos reais)					
PRAZOS DE ENTREGA: IMEDIATO					
VALIDADE DA PROSTA: 60 DIAS					
À Câmara Municipal de Mulungu do Morro- BA.					
Em: <u>09/07/2025</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: 					

53.750.701/0001-04  
Auto posto-centro LTDA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães 350 - 44885-000



**Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia****Dados da empresa****Identificação****CNPJ:** 53.750.701/0001-04**Inscrição Estadual:** 220.680.048 NO**Razão Social:** AUTO POSTO CENTRO LTDA**Nome Fantasia:** POSTO CENTRO**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** SAT/COPEC**Endereço****Logradouro:** AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**Número:** 350**Complemento:** TERREO**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 44885-000**Município:** MULUNGU DO MORRO**UF:** BA**Telefone:** (74) 99994276**E-mail:** edivaldo10pedreira@hotmail.com**Referência:** GALPAO CENTRO**Localização:** ZONA URBANA**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 24/07/2024**Atividade Econômica Principal:**

4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**Atividade Econômica Secundária**

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes

4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

**Unidade:** UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

**Condição:** NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Endereço de Correspondência****Endereço:** AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**Complemento:** TERREO**Referência:****Número:** 350**Bairro:** CENTRO**CEP:** 44885000**Município:** MULUNGU DO MORRO**UF:** BA**Informações do Contador****Classificação CRC:** Profissional**CRC:** 698405-BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** VALDEVI FRANCISCO DE MATOS**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** RUA MATO GROSSO 1 ANDAR**Número:** 42**Bairro:** CENTRO**Município:** IRECE**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 44900000**Telefone:** (74) 36413229**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILLO BARRETO MATOS | 00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.390.565-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05145941031, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA LEOPOLDO SEIXAS, 148, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP: 44.895-000, BRASIL.

CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.034.745-22, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO nº 05145941031, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA OLIVIO ALECRIM FREIRE, 131, TERREO, GINASIO DE ESPORTES, IRECE, BA, CEP: 44.864-304, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial AUTO POSTO CENTRO LTDA, tendo como nome fantasia POSTO CENTRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES , 350, TERREO, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA, CEP: 44.885-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objetos sociais:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.  
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.  
4784-9/00 - comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (glp).

Req: 8140000295156

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILLO BARRETO MATOS | 00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do país e o valor de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) à integralizar até 23/01/2026.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizado e um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à integralizar até 23/01/2026;  
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, com 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) integralizado e um total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) à integralizar até 23/01/2026;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe ao sócio, EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 8140000295156

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8140000295156

Página 3



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILIO BARRETO MATOS | 00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
AUTO POSTO CENTRO LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01073458547-MURILO BARRETO MATOS|00539056529-EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
05103474522-CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de MORRO DO CHAPEU-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

IRECE-BAHIA, 23 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

Visto \_\_\_\_\_  
MURILO BARRETO MATOS  
(OAB-BA 31502)

Req: 81400000295156

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

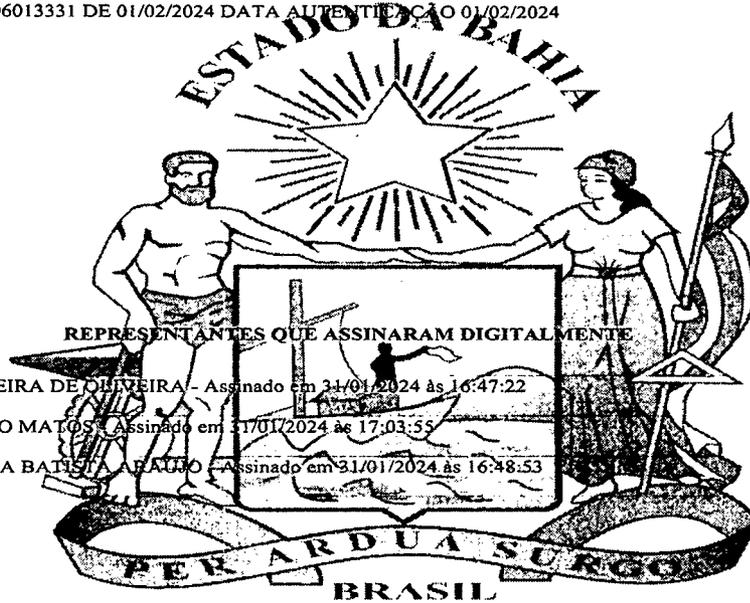


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO CENTRO LTDA
PROTOCOLO	249887770 - 27/01/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

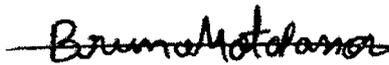
NIRE 29206013331  
CNPJ 53.750.701/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206013331 DE 01/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 01/02/2024



Cpf: 00539056529 - EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA - Assinado em 31/01/2024 às 16:47:22

Cpf: 01073458547 - MURILO BARRETO MATOS - Assinado em 31/01/2024 às 17:03:55

Cpf: 05103474522 - CARLOS SANTANA BATISTA - PAULO - Assinado em 31/01/2024 às 16:48:53



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206013331 em 01/02/2024

Protocolo 249887770 de 27/01/2024

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 197005541967987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE AUTO POSTO CENTRO LTDA  
CNPJ nº 53.750.701/0001-04



EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.390.565-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04890390713, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA LEOPOLDO SEIXAS, 148, CENTRO, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP: 44.895-000, BRASIL;

CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.034.745-22, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05145941031, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA OLIVIO ALECRIM FREIRE, 131, TERREO, GINASIO DE ESPORTES, IRECE, BA, CEP: 44.864-304, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AUTO POSTO CENTRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206013331, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 350, térreo, Centro Mulungu do Morro, BA, CEP: 44.885-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.750.701/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

### CNAE FISCAL

4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes  
4784-9/00 - comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (glp)  
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade cabe ao sócio, EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Req: 81500001843030

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625257 em 16/04/2025

Protocolo 258808357 de 16/04/2025

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 243136016313373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MULUNGU DO MORRO - BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE BAHIA, 15 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
CARLOS SANTANA BATISTA ARAUJO

\_\_\_\_\_  
EDIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA

Req: 81500001843030

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625257 em 16/04/2025

Protocolo 258808357 de 16/04/2025

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 243136016313373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



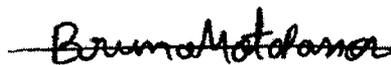
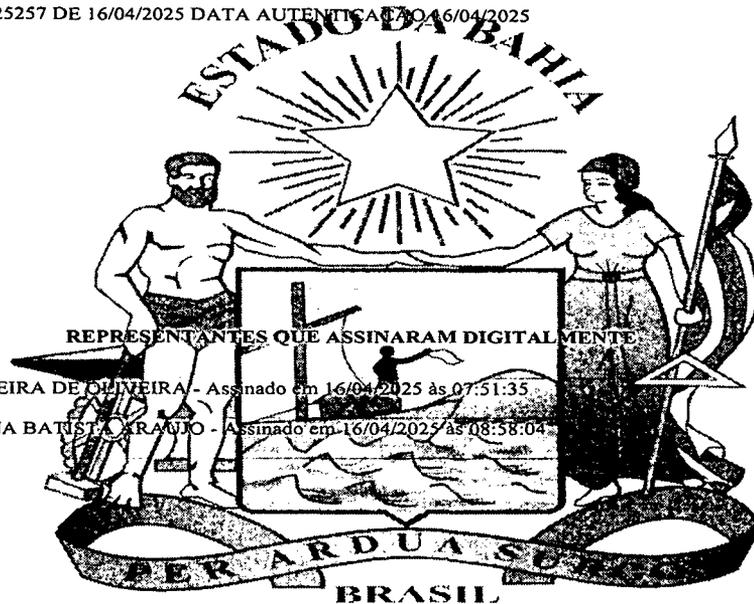


### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO CENTRO LTDA
PROTOCOLO	258808357 - 16/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29206013331  
CNPJ 53.750.701/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98625257 DE 16/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 16/04/2025



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625257 em 16/04/2025

Protocolo 258808357 de 16/04/2025

Nome da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA NIRE 29206013331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 243136016313373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.750.701/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/02/2024
NOME EMPRESARIAL <b>AUTO POSTO CENTRO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO CENTRO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>44.885-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MULUNGU DO MORRO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDIVALDO10PEDREIRA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(74) 9999-4276</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 11:07:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO CENTRO LTDA**  
**CNPJ: 53.750.701/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:50 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **DA59.4245.5675.1D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253561619

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO CENTRO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
220.680.048	53.750.701/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55

CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

CNPJ: 16.445.876/0001-81

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000106/2025.E**

Nome/Razão Social: **AUTO POSTO CENTRO LTDA**

Nome Fantasia: **POSTO CENTRO**

Inscrição Municipal: **54906**

CPF/CNPJ: **53.750.701/0001-04**

Endereço:

**AV AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350 TERREO**

**CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 16/06/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/07/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600011088270054000984030000106202506160**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/07/2025 às 15:39:18

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.750.701/0001-04  
**Razão Social:** AUTO POSTO CENTRO LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 350 TERREO / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2025 a 02/08/2025

**Certificação Número:** 2025070404346209746682

Informação obtida em 08/07/2025 14:01:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized capital letter 'H' with a vertical line extending downwards from the right side.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO CENTRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.750.701/0001-04  
Certidão nº: 38397778/2025  
Expedição: 07/07/2025, às 11:46:46  
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CENTRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.750.701/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AL'.

# AUTO POSTO CENTRO LTDA POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.

CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

## ANEXO IV

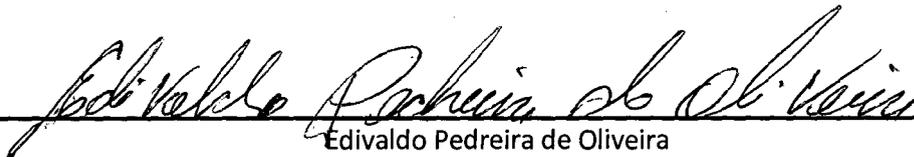
### Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

PROCESSO N°032/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

AUTO POSTO CENTRO LTDA CNPJ n.º 53.750.701/0001-04, sediada na AV Antonio Carlos Magalhães, 350, Terreo, CEP: 44.885-000, Centro, Mulungu do Morro – BA por meio de seu representante legal Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, CPF n.º 005.390.565-29, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório pregão presencial n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 032/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mulungu do Morro – BA, 09 de julho de 2025



Edivaldo Pedreira de Oliveira

CPF: 005.390.565-29

53.750.701/0001-04  
Auto posto centro LTDA  
Avenida Antônio Carlos Magalhães cep 44885-000



# AUTO POSTO CENTRO LTDA POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.

CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

## ANEXO III

### Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho

PROCESSO N° 032/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

AUTO POSTO CENTRO LTDA CNPJ n.º 53.750.701/0001-04, sediada na AV Antonio Carlos Magalhães, 350, Terreo, CEP: 44.885-000, Centro, Mulungu do Morro – BA por meio de seu representante legal Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, CPF n° 005.390.565-29, DECLARA para fins do disposto nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Mulungu do Morro – BA, 09 de julho de 2025

  
\_\_\_\_\_

Edivaldo Pedreira de Oliveira

CPF: 005.390.565-29

53.750.701/0001-04  
Auto posto centro LTDA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães cep 44885-000



# AUTO POSTO CENTRO LTDA POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.

CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

## ANEXO VI

### *Declaração de que Concorde com Edital*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

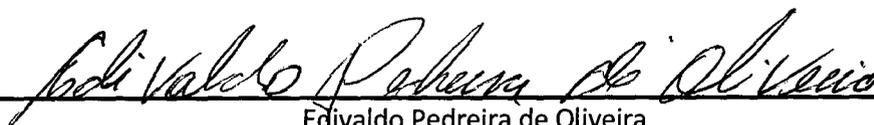
**N.º 032/2025 PREGÃO**

**PRESENCIAL N.º 001/2025**

AUTO POSTO CENTRO LTDA CNPJ n.º 53.750.701/0001-04, sediada na AV Antonio Carlos Magalhães, 350, Terreo, CEP: 44.885-000, Centro, Mulungu do Morro – BA por meio de seu representante legal Sr. Edivaldo Pedreira de Oliveira, CPF n.º 005.390.565-29 declara à Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Declara para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2025, e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

Mulungu do Morro – BA, 09 de julho de 2025



Edivaldo Pedreira de Oliveira  
CPF: 005.390.565-29

53.750.701/0001-04  
Auto posto centro LTDA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães cep 44885-000

# AUTO POSTO CENTRO LTDA

## POSTO CENTRO

CNPJ: 53.750.701/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.680.048 NO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.

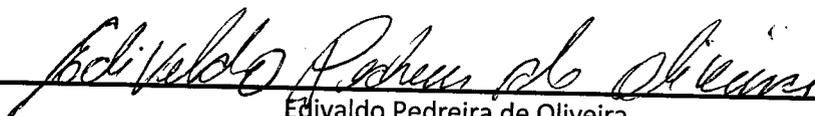
CONTATO: (74) 99999-4276

EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

Prezados Senhores,

- I- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 001/2025.
- II- Propomos a Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, fornecer o disposto no objeto deste certame, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.



Edivaldo Pedreira de Oliveira

CPF: 005.390.565-29

**53.750.701/0001-04**  
**Auto posto centro LTDA**  
Avenida Antonio Carlos Magalhães cep 44885-000



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTÔ POSTO CENTRO LTDA

CNPJ : 53750701000104

Nro. de Autori-  
zação : PR/BA0247734

Nro. Despacho : AP Nº 1.034

Data da Publi-  
cação : 18/09/2024

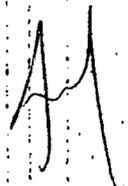
Endereço : AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES - 350 - TERREO - CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **11:38:33** horas do dia **08/07/2025** (data e horário de Brasília).  
Código de controle do certificado: **6E82C8E5E56A6A93**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



# Verificação Inicial

Nº 24.935.460-3

Sujeito a Verificação Periódica,  
assim que colocado em uso.



GILBARCO VEEDER-ROOT SOLUÇÕES IND. E COM. LTDA

Alameda Caiapós, 173

Tamboré - Barueri - 06460-110 - SP - Brasil

CNPJ 04.893.402/0001-13

www.gilbarco.com.br

Bomba medidora de combustíveis líquidos

Modelo

PHR-2220

Nº de série

17740521

A

B

Ano de fabricação

2021

Pressão máxima de funcionamento 0,18 MPa

Vazão mínima admissível

5

L/min

Vazão máxima admissível

50

L/min

Portaria INMETRO/DIMEL Nº

0007/2018

S04380740001019

## Segurança



UL-BR 12.0280X

ABNT NBR 15456

INDÚSTRIA BRASILEIRA



Handwritten signature

Verificação Inicial  
Nº [REDACTED]  
Sujeito a Verificação Periódica  
assim que colocado em uso.

Verificação Inicial  
Nº [REDACTED]  
Sujeito a Verificação Periódica  
assim que colocado em uso.



GILBARCO VEEDER-ROOT SOLUÇÕES IND. E COM. LTDA  
Alameda Caiapós, 173  
Tamboré - Barueri - 06460-110 - SP - Brasil  
CNPJ 04.893.402/0001-13  
www.gilbarco.com.br

Bomba medidora de combustíveis líquidos

Modelo **PHR-2220**

Nº de série **42101221 A B**

Ano de fabricação **2021**

Pressão máxima de funcionamento **0,18 MPa**

Vazão mínima admissível **5** L/min

Vazão máxima admissível **50** L/min

Portaria INMETRO/DIMEL Nº **0007/2018**

Segurança

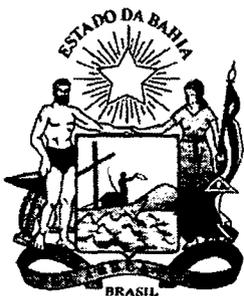
**ib mb IIA T3 Gh**

UL BR 12 0260X

ABNT HB 15456  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

GILBARCO VEEDER-ROOT  
**APROVADO**  
GARANTIA DA QUALIDADE

*Handwritten signature*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR - 11º BBM**

**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS AVCB Nº 02871/2024**

Atendendo ao quanto solicitado através de requerimento protocolado sob o nº 0019190-3/2024 em 04/09/2024, atestamos que o estabelecimento abaixo qualificado está em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015, Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

**RAZÃO SOCIAL:** AUTO POSTO CENTRO LTDA

**NOME FANTASIA:** POSTO CENTRO

**CNPJ:** 53750701000104

**CEP:** 44885000, **LOGRADOURO:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº: 350

**BAIRRO:** CENTRO, **MUNICÍPIO:** MULUNGU DO MORRO

**COMPLEMENTO:** TERREO

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**OCUPAÇÃO | DIVISÃO**

G - Serviço automotivo e semelhantes | G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível

**ÁREA CONSTRUÍDA:** 152,00m², **RISCO:** Baixo (300 MJ/m²), **ALTURA:** Térrea = Um pavimento

Válido até 11/09/2025

Salvador, 12 de setembro de 2024

Vistoriador: Sd BM Jonatas Santos do Nascimento  
Auxiliar de vistoria: Sd BM Tarcísio de Oliveira Rios  
Vistado por: Cap BM Thiago dos Santos Moreira  
Homologado por: Maj BM Márcio Roberto Jansen  
de Sá Teles



**Código de Autenticidade: BBF2A7BB-84F0-422A-B52F-B4AF55008C43**

*Documento emitido eletronicamente.*

*A sua autenticidade pode ser confirmada através do código de autenticidade acima no site: [www.cbm.ba.gov.br](http://www.cbm.ba.gov.br).*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

**SEMA**  
secretaria de meio ambiente

Portaria SEMA nº: 002/2024	Publicação no D. O. M.: 11/09/2024	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: AUTO POSTO CENTRO LTDA
C.N.P. J nº 53.750.701/0001-04		Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 350, CENTRO.	

**LICENÇA UNIFICADA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro BA, Estado da Bahia, fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4327/2013, e suas alterações nº 4420/2015 e nº 4579/2018, na Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio ambiente e de Proteção da Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 0380/2013, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024/LU, com parecer técnico favorável ao pleito, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.750.701/0001-04, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 350, centro do município de Mulungu do Morro – BA, PARA IMPLANTAR E OPERAR O POSTO DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS, conforme enquadramento no Grupo E 3.4, da Resolução CEPRAM nº 4579/2018, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Iniciar a operação do empreendimento, somente após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na Diretoria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: Antes de iniciar a operação. II. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA) e deixar afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Antes de iniciar a operação. III. Seguir o PGRS apresentado e instalar coletores de polietileno com a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão para resíduos perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias. IV. Apresentar o Certificado de Posto Revendedor da Agência Nacional de Petróleo. Prazo: 90 dias. V. Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente assinado por profissional habilitado. Prazo: Antes de iniciar a operação. VI. Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/IBAMA), bem como Certificado de Regularidade (CR) vigente. Prazo: 60 dias. VII. Apresentar Certificado Estadual

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD). **Prazo:** 60 dias. **VIII.** Doação para Diretoria Municipal de Meio Ambiente de 02 (dois) Kit's de EPI's para apicultura contendo: roupa, fumigador, luvas nitrilicas, botas e prendedor. **Prazo:** 120 dias. **IX.** Manter cópia desta Licença exposta em local de fácil visualização na empresa. **X.** Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XI.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XII.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XIII.** As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XIV.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença; **XV.** As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FDS, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Imediato. **XVI.** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: Tanque de parede simples – a cada 2 anos; Tanque de parede dupla – a cada 3 anos; Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos. **XVII.** Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Art. 3º - A referida Licença produzirá efeitos na data de sua publicação.

Mulungu do Morro – BA, 11 de setembro de 2024.



EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal

Mateus de Souza Severino  
Diretor de Dep. de Educação  
Ambiental e Sustentabilidade  
Decreto 022/2024



MATEUS DE SOUZA SEVERINO  
Secretário de Meio Ambiente





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00865162E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** AUTO POSTO CENTRO LTDA

**CNPJ:** 53.750.701/0001-04

**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, N 350, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 7 de julho de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 - CENTRO

MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000

FONE(S): (74) 3643-1076 - (74) 3643-1230 CNPJ/MF: 16.445.876/0001-81

# Alvará

DE LICENÇA 00365/ 2025

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO CENTRO LTDA

NOME FANTASIA

POSTO CENTRO

ENDEREÇO

AV AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 350 TERREO  
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA

ATIVIDADE

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES,  
COMERCIO VAREJISTA DE GAS(GLP) Gas Liquefeito de  
Petróleo.

## INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

4447

CAD. ECONÔMICO

54906

CPF/CNPJ

53.750.701/0001-04

## DESCRIÇÃO

Augusta Maria Alves  
Diretora de Imp. de Adm. Tributária  
Decreto N.º 056/2025

DATA EMISSÃO

05/02/2025

VALIDADE

31/12/2025

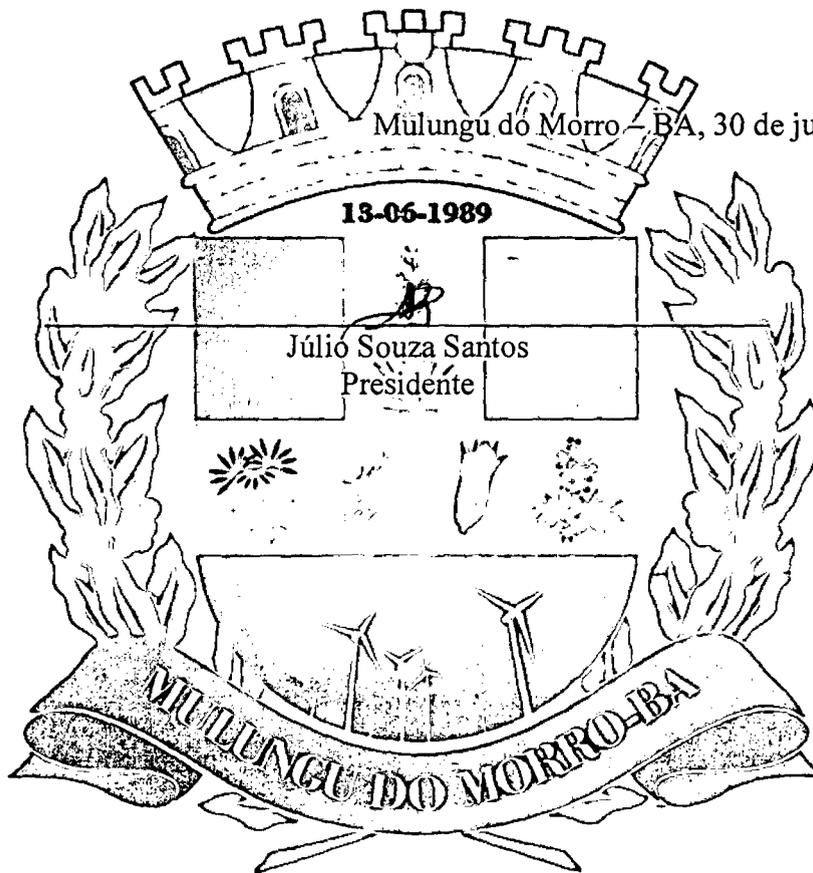


ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO**

**A Casa do Povo**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para todos os fins que a empresa **Auto Posto Centro LTDA**, CNPJ: 53.750.701/0001-04, com sede na AV Antônio Carlos Magalhães, 350, Térreo, Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu do Morro – BA, forneceu para esta entidade, **combustível tipo gasolina comum**, atendendo satisfatoriamente todas as exigências e especificações necessárias.



Handwritten signature or initials.

# AUTO POSTO CENTRO LTDA

## POSTO CENTRO

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 350, TERREO, CENTRO, CEP: 44.885-000,  
MULUNGÚ DO MORRO – BA.  
CONTATO: (74) 99999-4276

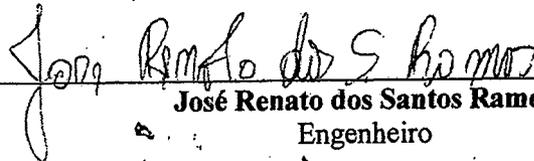
EMAIL: edivaldo10pedreira@hotmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, nome fantasia: POSTO CENTRO, portadora do CNPJ nº 53.750.7010001-04, situada na AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, nº 350, Térreo, Centro, CEP: 44.885-000, Mulungú do Morro - BA, atualmente fornece combustíveis para a empresa **TERPLAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 32.652.216/0001-28, situada na RUA FRANCISCO DRUMOND, nº 41, Edif. Macedo, Centro, CEP: 42.800-063, Camaçari – BA, fornece combustível tipo gasolina comum, e aditivada, Diesel Comum, Diesel S-10.

O fornecimento acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**José Renato dos Santos Ramos**  
Engenheiro





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGAO PRESENCIAL 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025**

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro/BA, torna público que no dia 09 de julho de 2025, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº. 001/2025, objetivando promover a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, onde a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.750.701/0001-04**, cumpriu todos os requisitos de habilitação e sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Autos para vistas no setor de licitações da Câmara de Mulungu do Morro na praça Elza Maria de Jesus, nº 205.

Mulungu do Morro, 10 de julho de 2025.

---

Júlio Souza Santos  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.  
Em, 10 de julho de 2025.

---

Diretoria da Câmara Municipal



# SUMÁRIO

- DECRETO CAIXA ECONOMICA 006/2025.
- PREGAO PRESENCIAL 001/2025 - RESULTADO DE JULGAMENTO.
- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 001/2025.



### Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

#### PREGAO PRESENCIAL 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro/BA, torna público que no dia 09 de julho de 2025, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº. 001/2025, objetivando promover a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, onde a empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.750.701/0001-04, cumpriu todos os requisitos de habilitação e sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**. Autos para vistas no setor de licitações da Câmara de Mulungu do Morro na praça Elza Maria de Jesus, nº 205. Mulungu do Morro 10 de julho de 2025. Júlio Souza Santos - Presidente.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**ADJUDICAÇÃO**

No dia 09 de julho de 2025, foi realizada a licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2025 e após abertura e julgamento dos envelopes, adjudiquei a contratação em favor da empresa **AUTO POSTO CENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.750.701/0001-04**, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo valor global de **R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Mulungu do Morro 15 de julho de 2025.

Julio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 032/2025, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 001/2025 e determina a contratação da empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.750.701/0001-04, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo valor global de R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) De imediato, fica o licitante convocado para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mulungu do Morro 15 de julho de 2025.

Julio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025.

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, torna público que homologou em 15 de julho de 2025, os atos praticados pelo Pregoeiro, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2025, relativo à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina comum para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, tendo como vencedor a empresa AUTO POSTO CENTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.750.701/0001-04, pelo valor global de R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). conforme o indicado na ata da sessão do pregão presencial n 001/2025.

Mulungu do Morro, 15 de julho de 2025.

  
Julio Souza Santos  
Presidente

### CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de homologação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara para conhecimento Geral.

Mulungu do Morro/BA, 15 de julho de 2025.

---

Diretor da câmara Municipal